



REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das
Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

09/2022



SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Presidente (Biênio 2022/2023)

Desembargador ARTUR CESAR **BERETTA DA SILVEIRA**

GAP 2.2 – Diretoria Administrativa do Gabinete da Presidência de Direito Privado

Diretor: ÉRIC ALEXANDRE LAVOURA LIMA

GAPRI – Grupo de Apoio ao Direito Privado

Supervisora: GEANE GIMENEZ

Chefe de Seção: WU YA WEN

PESQUISADORAS:

ADRIANA PAULA CONTE

ALESSANDRA ZANAROLI

ANA LUCIA DE BIANCHI ROCHA

MARIA CLEIDE SILVA DE ALMEIDA NUNES

MARIA CLÉLIA DA SILVA ALMEIDA NUNES

RENATA ZACCARIA CAMARGO

Contatos:

E-mail: gapri.diretoria@tjsp.jus.br

E-mail: gapri.pesquisa@tjsp.jus.br

Rua Conde de Sarzedas 100 - Andar Intermediário

Tel.: (11) 4635-9171 / 9184 / 9271 / 9278



[Visite a página do GAPRI](#)

Sumário

DIREITO PRIVADO 1	4
• 1ª Câmara	4
• 8ª Câmara	4
• 9ª Câmara	6
• 10ª Câmara	12
DIREITO PRIVADO 2	15
• 11ª Câmara	15
• 12ª Câmara	18
• 13ª Câmara	18
• 14ª Câmara	19
• 15ª Câmara	21
• 16ª Câmara	22
• 21ª Câmara	22
• 22ª Câmara	23
• 23ª Câmara	28
• 24ª Câmara	34
• 19º Grupo	42
• 38ª Câmara	42
DIREITO PRIVADO 3	44
• 27ª Câmara	44
• 28ª Câmara	45
• 34ª Câmara	47
• 35ª Câmara	55
DIREITO EMPRESARIAL	56
• 2ª Câmara	56

DIREITO PRIVADO 1

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**RESPONSABILIDADE CIVIL. MATÉRIA JORNALÍSTICA.** Ação de indenização por dano moral c.c. obrigação de fazer. Violação do direito de imagem. Ação parcialmente procedente apenas para determinar a suspensão da reportagem. Recurso dos autores. Preliminar de nulidade, por "erro de premissa fática", afastada, por se confundir com o mérito. Mérito. Divulgação não autorizada de reportagem concedida para noticiário jornalístico em programa religioso veiculado 5 (cinco) anos depois em outra emissora e também por mídia social e plataforma Youtube. Matéria relativa à denúncia da conduta da clínica de reabilitação em que parente dos autores (filho, pai e irmão) foi internado para reabilitação química, mas acabou falecendo, após um dia de internação. Exposição da imagem da autora e do filho vitimado, sem consentimento. Violação aos direitos da personalidade dos autores. Dano in re ipsa. Intuito lucrativo da ré responsável pela veiculação (Súmula nº 403 do STJ). Constrangimento notório. Indenização fixada em R\$ 30.000,00 para a autora que concedeu a entrevista e R\$ 20.000,00 para cada um dos demais autores, filho e irmã da vítima. Valores em consonância com a norma do art. 944 caput do CC e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Correção monetária a partir do arbitramento e juros de mora contados do evento (Súmula nº 54 do STJ). Sentença reformada em parte. Ação integralmente procedente. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1005713-89.2021.8.26.0005](#), Rel. Alexandre Marcondes, j. 23/08/22).

8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**ASSOCIAÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** – Danos que, segundo a petição inicial, decorrem de comunicado enviado pela entidade, relativo à eleição para o biênio 2021/2022 (e a chapa integrada pelo autor) contendo expressões e acusações injuriosas - Decreto de improcedência – Cerceamento de defesa – Inocorrência – Desnecessária dilação probatória para deslinde da controvérsia - Nome do demandante que sequer é mencionado no comunicado emitido pela entidade (que se limitou a alertar sobre irregularidades na chapa que acabou não sendo inscrita) – Divulgação da unidade pertencente ao autor, bem como de outros moradores, na lista de inadimplentes (sem citação nominal do recorrente) que, por seu turno, constitui regular exercício de direito da associação e não pode ser traduzida como dano moral indenizável – Precedentes – Palavras e expressões ofensivas que, por sinal, partiram do autor e dos integrantes da respectiva chapa, especialmente através de aplicativo de mensagens (e não da associação) – Impedimento quanto à participação/votação do associado inadimplente que conta com expressa previsão no estatuto da entidade – Por fim, a realização de assembleia por meio virtual mostrou-se justificada (eis que realizada no 'auge' da pandemia pelo COVID 19 e durante as medidas restritivas de isolamento social, nos termos na Lei 14.010/2020: art. 5 e também por meio do Decreto 9.128/2020 da Prefeitura Municipal de Atibaia) – Sentença mantida – Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1004305-31.2021.8.26.0048](#), Rel. Salles Rossi, j. 03/08/22).

“APELAÇÃO – IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA – REJEIÇÃO – Ônus do impugnante de comprovar a existência de recursos financeiros para o pagamento dos encargos processuais – Impugnado com rendimentos de cerca de R\$7.000,00, dos quais três salários mínimos estão comprometidos para o pagamento de pensão alimentícia aos filhos – O fato de o impugnado não ter requerido a gratuidade de justiça nas ações de divórcio e de alimentos, por si só, não evidencia sua capacidade financeira de arcar com os custos do presente processo, sobretudo quando se alega uma série de compromissos financeiros assumidos, não só em razão da obrigação alimentar fixada, mas também dos custos advindos da vida pós-separação – Impugnante que não se desincumbiu de seu ônus probatório – Sentença mantida – NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.” (Apelação Cível nº [1018093-53.2021.8.26.0003](#), Rel. Alexandre Coelho, j. 03/08/22).

“RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Procedência decretada – Parte Autora que busca receber da ré indenização batendo-se pela ausência de diligência necessária desta última no tratamento dispensado ao paciente Flávio Ratto – Responsabilidade objetiva deste, enquanto prestador de serviços - Restou comprovado nos autos que a requerida não atuou de maneira diligente no tratamento realizado - Agravamento do quadro clínico do paciente - Responsabilidade objetiva – Obrigação reparatória que deriva da correta aplicação dos artigos 927 do Código Civil e 14 do Código de Defesa do Consumidor – Nexo causal estabelecido pela perícia – Ausência de demonstração no que se refere ao ônus processual-jurídico de emprego de zelo, cautela, meios corretos e da diligência necessária no tratamento - Ônus da demandada (art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil) independentemente de se considerar a obrigação de meio ou de resultado – Danos morais – Ocorrência – Culpa verificada estabelecida, cabível a reparação pretendida - Fixação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que não se mostra apto a reparar os danos causados – Arbitramento em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que está em consonância com a regra do artigo 944 do Código Civil e se mostra condizente com o dano sofrido, além de atribuir caráter educativo à reprimenda - Correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de mora desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ) - Sentença modificada – Recurso do autor parcialmente provido, improvido aqueles aforados pelos réus.” (Apelação Cível nº [1013784-60.2019.8.26.0002](#), Rel. Salles Rossi, j. 10/08/22).

“LOTEAMENTO – RESTRIÇÕES CONSTRUTIVAS – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – INCONFORMISMO DO RÉU – DESCABIMENTO – RESTRIÇÕES CONSTRUTIVAS REGISTRADAS NA MATRÍCULA DO IMÓVEL E EXPRESSAMENTE MENCIONADAS NA ESCRITURA DE VENDA E COMPRA – DESRESPEITO À RESTRIÇÃO RELATIVA AO RECUO EM RELAÇÃO AO ALINHAMENTO FRONTAL – PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO APROVADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL E PELA ASSOCIAÇÃO QUE ADMINISTRA O CONDOMÍNIO – EDIFICAÇÃO EM DESACORDO COM O PROJETO ORIGINAL – DESRESPEITO CONSTATADO PELO PERITO DO JUÍZO – LAUDO NÃO IMPUGNADO POR ASSISTENTES TÉCNICOS - OBRIGAÇÃO DE FAZER – IRRELEVÂNCIA DO FATO DE O RÉU NÃO SER ASSOCIADO – OBRIGAÇÃO DE OBSERVAR AS RESTRIÇÕES CONSTRUTIVAS DECORRENTES DA ESCRITURA - DEMOLIÇÃO DA PARTE DA CONSTRUÇÃO ERIGIDA EM DESACORDO COM O REGULAMENTO DO LOTEAMENTO – HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM R\$ 10.000,00 – FIXAÇÃO EM VALOR INFERIOR AOS HONORÁRIOS DO PERITO, ARBITRADOS EM R\$ 19.800,00 – REDUÇÃO DESCABIDA - SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1003747-92.2019.8.26.0286](#), Rel. Theodureto Camargo, j. 10/08/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL.** Ação de indenização por danos material e moral. Impossibilidade de disposição de uma vaga de garagem para cada unidade habitacional no condomínio. Sentença de procedência parcial. **Preliminar. Falta de interesse de agir.** Resistência da ré. Interesse de agir configurado. O restante é mérito. **Preliminar. Sentença "extra petita".** Não caracterização. Pedido de indenização por danos materiais. Desvalorização do imóvel. Pretensão acolhida pela sentença. Determinada a apuração do valor indenizatório em sede de liquidação. Decisão que não foi proferida fora dos limites da pretensão inicial. **Preliminar de mérito. Decadência.** Não ocorrência. Vícios de construção. Ação de natureza condenatória (responsabilidade civil com pedido de perdas e danos) e não de natureza constitutiva (pedido rescisório ou redibitório). Hipótese se sujeita a prazo prescricional decenal para a responsabilidade civil contratual (art. 205 do Código Civil). Aplicação da Súmula 194, STJ. Recebimento das chaves em 2018. Ação movida em 2020. **Mérito.** Oferta da unidade imobiliária com uma vaga de garagem. Ausência de menção ou previsão para garagem coletiva. Prova pericial concluiu pela falta de espaço físico suficiente. Negligência da ré. Informações genéricas no tocante à vaga de garagem. Indenização por dano material devida pela desvalorização do imóvel. Indenização por dano moral. Frustração evidente. Mero aborrecimento não caracterizado. Valor indenizatório arbitrado mantido. Atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. **Honorários recursais.** Aplicação do artigo 85, §11 do Código de Processo Civil. Majoração da verba honorária devida pela ré para 20% do valor da condenação. **Resultado.** Preliminares rejeitadas. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1000042-51.2020.8.26.0157](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 02/08/22).

“**AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS IMOBILIÁRIOS, CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE.** Negócio entabulado entre particulares. Parcial acolhimento. Sentença que determinou a restituição dos valores pagos, descontada a taxa de ocupação pelo tempo de uso do imóvel. Inconformismo. Arguição de nulidade da sentença, ante a necessidade de formação de litisconsórcio ativo necessário. Descabimento. Ausência de previsão legal, vez que inexistente litisconsórcio necessário ativo, por ser essa uma figura que atenta contra a lógica do sistema processual brasileiro. O direito de acesso à Justiça e a garantia da liberdade de demandar é individual. Inteligência dos artigos 2º, do CPC, e 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Invocação do artigo 476 do Código Civil, para justificar o inadimplemento. Inaplicabilidade da teoria da exceção do contrato não cumprido em favor da apelante, em face da ausência de previsão contratual da suposta obrigação, bem como de prova do suposto inadimplemento. Alegação de adimplemento substancial do contrato. Desacolhimento. Para que se caracterize o adimplemento substancial, faz-se necessária a presença dos seguintes requisitos: a) insignificância do inadimplemento; b) satisfação do interesse do credor; e c) diligência por parte do devedor no desempenho de sua prestação, ainda que essa se tenha operado imperfeitamente. Requisitos não atendidos no presente caso. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1028201-20.2016.8.26.0100](#), Rel. Márcio Boscaro, j. 02/08/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE.** Cobertura para medicamento destinado a tratamento de dermatite atópica grave. Sentença de improcedência. 1. Tutela de urgência. Indeferimento. Autora não demonstrou impossibilidade de aquisição do medicamento de forma particular. Perigo de

dano não demonstrado. 2.Preliminar. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Perícia técnica desnecessária. Suficiência dos relatórios do médico assistente e do parecer do Natjus. 3.Rol da ANS. DUT. Negativa indevida. Relação de consumo. Contrato que deve ser interpretado em favor do consumidor. Pacta sunt servanda não é absoluto e deve ser interpretado em consonância com as normas de ordem pública, com os princípios constitucionais e, na presente hipótese, com o escopo de preservar a natureza e os fins do contrato. Boa-fé objetiva e função social do contrato (arts. 421 e 422, CC). Interpretação dos arts. 10, §4º e 35-F, da lei 9656/98. Cláusula que limita tratamento prescrito pelo médico fere a boa-fé objetiva e desnatura a própria finalidade do contrato. Se a doença tem cobertura contratual, os tratamentos disponíveis pelo avanço da medicina também terão. Aplicação das Súmulas 96 e 102 desta Corte de Justiça. Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura e custeio de tratamento, sob o argumento de natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS. As limitações contratuais podem até abranger rede de atendimento hospitalar, laboratorial e tipo de acomodação, mas em nenhuma circunstância o tratamento que tenha por objetivo restabelecer a saúde da contratante. Precedente citado não tem caráter vinculante e não se aplica ao caso dos autos. 4.Neste momento processual, não há aplicabilidade do EREsp 1.886.929, vez que ainda não disponibilizado o Acórdão. Decisão não unânime, sem caráter vinculante, envolvendo direitos protegidos constitucionalmente. 5.Inversão dos ônus de sucumbência. Honorários fixados em 20% do valor da causa. Apelação parcialmente provida.” (Apelação Cível nº [1003216-80.2021.8.26.0659](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 02/08/22).

“AÇÕES DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - Pleitos formulados separadamente e anexados para julgamento conjunto em razão da conexão - Pedido de reconhecimento. de que houve simulação em venda de imóveis rurais em favor dos réus, com o objetivo de proteger o patrimônio do autor em razão da má situação financeira da empresa do qual era sócio administrador - Improcedência decretada em Primeiro Grau, fundamentada na decadência do direito de anular o negócio, conforme prazo aludido no artigo 178, parágrafo 9º, inciso V do Código Civil de 1916, aplicável em razão da data do ajuste - Constatação, ainda, que posterior promessa de venda e compra dos mesmos bens firmadas pelos então adquirentes, era também simulada, porque o preço avençado de R\$ 2.000.000,00, não seria pago aos vendedores, mas à própria empresa do qual o autor é sócio - Inconformismo do autor reiterando que nunca houve venda dos imóveis, e que os contratos entabulados em 1998 e, posteriormente em 2005, eram apenas para formalizar a "ida" e a "volta" dos imóveis ao seu patrimônio, já que eles foram transferidos aos réus apenas para evitar que eles fossem executados pelos credores da sua empresa - Descabimento - Parte que não pode alegar a própria torpeza para anular suposto negócio simulado - Questões bem definidas pelo julgador monocrático - Apelos desprovidos.” (Apelação Cível nº [1014402-84.2015.8.26.0506](#) e Apelação Cível nº [1001085-06.2016.8.26.0111](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 02/08/22).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE EXISTIRIAM OMISSÃO E OBSCURIDADE NO JULGADO, SEJA QUANTO À ANÁLISE DA LEI PROCESSUAL CIVIL A SER APLICADA EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEJA QUANTO A ASPECTOS QUE, SEGUNDO OS EMBARGANTES, DEMONSTRARIAM A VIABILIDADE DE QUE SE OBTIVESSE O ALVARÁ. VÍCIOS DE INTELECÇÃO DO JULGADO QUE, CONTUDO, NÃO SE CONFIGURAM. EMBARGOS QUE SÃO CONHECIDOS, RECONHECIDO O DIREITO PROCESSUAL DE PREQUESTIONAMENTO, MAS DESPROVIDOS.”

(Embargos de Declaração Cível nº [0033532-94.2012.8.26.0405/50000](#), Rel. Valentino Aparecido de Andrade, j. 09/08/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL.** Cumprimento de sentença. Incidente de arguição de falsidade documental. Decisão julgou prejudicada a demanda. Insurgência do executado. Pedido de instauração de uniformização de jurisprudência. Requerimento para que autos retornem a primeira instância. Alegação de que o documento apresentado é falso e a conduta da parte exequente atenta contra a dignidade da justiça. Pedido de encerramento do incidente através de sentença, com condenação da parte contrária ao pagamento das custas e despesas processuais adiantadas. Ausente necessidade de instauração de uniformização de jurisprudência. Observância do disposto no art. 433, do CPC. Encerrada discussão existente no CPC/73. Aplicação do art. 432, parágrafo único do CPC. Parte exequente concordou em retirar o documento indicado como falso. Desnecessidade de prosseguimento do incidente. Resultado prático atingido, com desconsideração do documento. Incidente que deveria ter sido encerrado formalmente com sentença. Caráter de ação declaratória incidental. Resultado de extinção, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC. Custas e despesas processuais devidas. Atendimento ao princípio da causalidade. Atribuição à parte exequente. Preliminar rejeitada. Apelação parcialmente provida.” (Apelação Cível nº [0004177-07.2021.8.26.0152](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 09/08/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL. CONCORRÊNCIA DESLEAL.** Obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização por lucros cessantes. Alegação da autora de que possui todos os privilégios que lhe conferem o direito exclusivo de fabricação de "defletores de água para indústria automotiva" devido ao Contrato de Transferência de Tecnologia devidamente registrado e averbado perante o INPI. Reprodução de peças copiadas da original pela ré. Sentença de procedência. **Preclusão.** Questão relativa aos efeitos decorrentes da averbação do contrato de transferência de tecnologia perante o INPI já decidida nos autos nº 9112983-42.2007.8.26.0000. Preclusão configurada. Realização da prova pericial determinada apenas para constatar a ocorrência ou não da concorrência desleal. **Mérito.** Incontroverso que a autora firmou contrato de transferência de tecnologia com empresa norte-americana, situação que lhe garante utilização exclusiva da tecnologia para produção e comercialização do produto discutido nos autos. Documento juntado na medida cautelar apensada comprova que o contrato de transferência de tecnologia foi registrado junto ao INPI, oferecendo ao avençado efeito "erga omnes". Aplicação do disposto no artigo 211 da Lei nº 9.279/96. Perito judicial em segunda perícia realizada nos autos comparando os objetos da autora e aqueles contidos no site eletrônico da ré concluiu pela concorrência desleal. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Honorários recursais.** Aplicação do disposto no artigo 85, §11 do Código de Processo Civil. Majoração dos honorários advocatícios devidos pela ré para 20% do valor atualizado da causa. **Resultado.** Recurso interposto pela ré não provido.” (Apelação Cível nº [0012982-78.2005.8.26.0161](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 09/08/22).

“**COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA** - Embargos à execução de saldo remanescente do preço não quitados pelos compradores - Fundamentação destes aduzindo que o valor foi quitado com o pagamento da comissão de corretagem diretamente ao corretor - Acolhimento em Primeira

Instância - Execução extinta - Inconformismo do exequente aduzindo que não contratou serviço de corretagem e não autorizou nenhum pagamento ao corretor, posto que não previsto no contrato - Acolhimento - Testemunho do corretor informando que soube por terceiros que o exequente estava vendendo um imóvel e procurou seu contato para negociar o bem com os compradores, que já conhecia porque estava tentando intermediar com eles a venda de outro imóvel - Existência da prestação do serviço de corretagem - Responsabilidade de pagamento da respectiva comissão que não compete, entretanto, ao vendedor, posto que não foi este quem a contratou - Regramento do artigo 722 do Código Civil - Saldo remanescente do preço devido pelos compradores, visto que não houve autorização para dedução da comissão de corretagem do preço ajustado - Embargos à execução rejeitados - Apelo provido.” (Apelação Cível nº [1008821-68.2021.8.26.0477](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 16/08/22).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA** - Cumprimento provisório de sentença - Ordem de penhora de créditos trabalhistas - Determinação para que o patrono do devedor providencie a transferência do numerário recebido em nome do cliente - Decisão posterior que, acolhendo as justificativas ofertadas, reputou justificada a não-apresentação dos comprovantes - Manutenção - Escritório de advocacia que não é parte do feito ou devedor solidário da obrigação - Medida que, de fato, consistiria em violação à ética profissional do patrono e à inviolabilidade relativa ao exercício da advocacia - Art. 7º, incisos II e XIX e 34, inciso VII, do Estatuto da OAB, c.c. com os artigos 25 e 26 do Código de Ética da OAB - Eventual fraude que deverá ser apreciada pelas vias próprias, se o caso - Litigância de má-fé dos recorrentes não demonstrada - Agravo de instrumento desprovido, prejudicado o interno.” (Agravo de Instrumento nº [2039724-11.2022.8.26.0000](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 23/08/22).

“**RESPONSABILIDADE CIVIL** - Ação de obrigação de fazer e não fazer, cumulada com indenização por danos morais - Clínica veterinária autora que alega ter suportado abalo danos morais decorrente de publicações depreciativas da ré em grupo por ela liderado no Facebook - Publicações imputando à autora a responsabilidade pelo óbito de seu animal de estimação e a prática de maus tratos a outros animais - Emprego de expressões tais como "chacina" e "açougue" em referência à clínica autora - Sentença de procedência condenando a ré a se abster de realizar novas publicações depreciativas, sem comprovação, devendo retratar-se em postagem na referida rede social esclarecendo que não há comprovação de que a autora foi responsável pelo óbito de sua cachorra de estimação, tampouco de que a autora pratica maus tratos a outros animais, além de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais fixada em R\$ 10.000,00 - Inconformismo da requerida - Ausência de comprovação do dano suportado pela pessoa jurídica - Publicações que não resultaram em abalo à reputação e prestígio do estabelecimento - Precariedade da prova que se restringiu a indicar tão somente as publicações feitas pela autora, sem a demonstração da repercussão negativa exclusivamente dela derivada - Abalo à honra objetiva que se revela por meio de prova de queda no faturamento e perda de clientela decorrentes do ato imputado ao causador do dano - Danos morais não reconhecidos na hipótese - Abuso nas publicações verificado ante a ausência de comprovação das condutas imputadas à ré - Circunstância que, a par de não permitir por si só a caracterização dos danos morais à pessoa jurídica, dá amparo à condenação da ré nas obrigações de fazer e não fazer definidas na r. sentença - Apelo provido em parte.” (Apelação Cível nº [1006872-10.2020.8.26.0100](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 23/08/22).

“RESPONSABILIDADE CIVIL - Ação de indenização por danos morais - Alegação do autor, médico neurocirurgião, de que a ré fez publicações em grupos de Facebook e WhatsApp por ela administrados destinados a pacientes com "malformação arteriovenosa (MAV) cerebral" questionando sua capacidade técnica para o tratamento da enfermidade, bem como sustentando que "ficou sabendo" que várias pessoas "ficaram lesadas" na sua mão, sem comprovação, atingindo sua honra como profissional - Sentença de procedência para o fim de condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.000,00 - Inconformismos das duas partes - Reconhecimento da licitude da troca de informações nos grupos e da indicação de profissionais para tratamento da enfermidade que não dá amparo à conduta da ré de tecer considerações depreciativas sobre a atuação profissional do autor com caráter genérico, sem comprovação - Abuso do direito de liberdade de expressão configurado - Presença de conduta ilícita que justifica a obrigação de indenizar - Danos morais caracterizados - Redução nesta sede do quantum fixado para R\$ 3.000,00, pois apto aos objetivos da lei e ao cumprimento do duplo caráter da indenização - Necessária adequação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e às circunstâncias do caso concreto, inclusive a condição econômica da ré, aposentada por invalidez e beneficiária da gratuidade - Apelo do autor desprovido e acolhido em parte o da ré.” (Apelação Cível nº [1047581-53.2021.8.26.0100](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 23/08/22).

“CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. CONTROVÉRSIA FÁTICO-JURÍDICA INSTALADA QUANTO À CLÁUSULA QUE PREVÊ COBERTURA A TRATAMENTO MÉDICO. ALEGAÇÃO DA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE DE QUE O TRATAMENTO ENVOLVE MEDICAMENTO DE USO "OFF LABEL", E QUE POR ISSO DEVE PREVALECER A TAXATIVIDADE NO ROL DOS TRATAMENTOS, CONFORME ATO NORMATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA E CLÁUSULA EXPRESSA NO CONTRATO EM QUESTÃO. TRATAMENTO MÉDICO PRESCRITO PARA DOENÇA GRAVE E QUE, NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, TORNA AINDA MAIS NECESSÁRIA A TUTELA. RELAÇÃO JURÍDICO-MATERIAL QUE SE DISTINGUE EM FACE DE SEU OBJETO – A PROTEÇÃO À SAÚDE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 196 DA CF/1988 COMO MATERIAL HERMENÊUTICO. GARANTIA AO PACIENTE DO ACESSO AO MELHOR TRATAMENTO MÉDICO POSSÍVEL, O QUE ABARCA O ACESSO A MEDICAMENTOS DE USO "OFF LABEL". DEVER DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO RECONHECIDO COMO PPREVALECENTE. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO EM CONCRETO, EM FACE DAS QUAIS SE DEVE PONDERAR ACERCA DA TAXATIVIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE QUE, NO CASO EM QUESTÃO, É DE SER CONSIDERADO COMO PREVALECENTE, CONSIDERADA A GRAVIDADE DA DOENÇA. MANTIDA A SENTENÇA QUANTO À CONDENAÇÃO DA RÉ NA OBRIGAÇÃO DE FORNECER O MEDICAMENTO. SENTENÇA, CONTUDO, REFORMADA QUANTO À REPARAÇÃO POR DANO MORAL, POR SE DEVER CONSIDERAR QUE A OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE, AO NEGAR O FORNECIMENTO DO REMÉDIO, ESTAVA A EXERCER UM DIREITO SUBJETIVO QUE ESTÁ ALICERÇADO EM CLÁUSULAS DO CONTRATO E EM ATO NORMATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA. VICISSITUDES PELAS QUAIS O AUTOR PASSOU ATÉ OBTER, PELA VIA JURISDICIONAL, O MEDICAMENTO QUE SÃO SIGNIFICATIVAS, MAS QUE DEVEM SER PONDERADAS NO CASO EM CONCRETO, EM QUE SE DEVE SUBLINHAR QUE O MEDICAMENTO É "OFF-LABEL", O QUE SIGNIFICA DIZER QUE NÃO SE PODE EXCLUIR A POSIÇÃO JURÍDICA DA RÉ EM NEGAR O FORNECIMENTO, ANTES DE O CONFLITO ENTRE INTERESSES INSTALAR-SE NO PROCESSO. DANO MORAL QUE, NO DIREITO POSITIVO BRASILEIRO E NO CASO EM QUESTÃO NÃO É "IN RE IPSA". RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO

PARA DECLARAR-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO.” (Apelação Cível nº [1023099-37.2021.8.26.0554](#), Rel. Valentino Aparecido de Andrade, j. 23/08/22).

“**AÇÃO DE COBRANÇA** - Pleito fundada em aventada transação celebrada com os réus - Montante decorrente de serviços de intermediação para venda de imóvel - Segunda sentença de procedência, após cassação da primeira, para permitir aos réus a produção de provas - Oitiva da parte e testemunhas - Magistrado a quo que não vislumbrou vício de consentimento que pudesse macular o ajuste - Inconformismo dos réus aduzindo, preliminarmente, ilegitimidade do espólio de André para compor o polo passivo da sentença, já que o Termo de Transação foi firmado apenas com a corré Comercial Brasil Rural - Alegação no mérito de vício de consentimento com abuso de confiança, já que o sócio majoritário era pessoa idosa que confiava em seus prestadores de serviço - Prejudicial descabida - Oferta extemporânea, pois só suscitada em sede de segunda apelação, não permitindo o contraditório e a própria manifestação do juízo da causa - Vício de consentimento não caracterizado - Simples idade do representante legal da empresa corré que não serve como causa para macular o ato, sem outros indícios contundentes de erro - Quitação ofertada pelo coautor Arnaldo pela cessão de suas cotas sociais que não se confunde com obrigação estranha aos objetivos dela - Valor exigido constante de título assinado - Ausência de impugnação concreta do quanto reclamado - Apelo desprovido.” (Apelação Cível nº [1027734-36.2019.8.26.0100](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 30/08/22).

“**PLANO DE SAÚDE** - Ação de obrigação de fazer - Tutela provisória visando impor à ré o custeio de materiais e cirurgia bucomaxilo indicada à autora - Cabimento - Intervenção prescrita pelo médico que assiste a paciente e que, prima facie, se encontra diretamente ligada à moléstia apontada - Discussão sobre o cabimento do ato cirúrgico que de forma alguma pode obstar o atendimento ao consumidor, cabendo à empresa, se o caso, debater o protocolo médico pelas vias próprias - Urgência do atendimento igualmente evidenciada - Requisitos dos art. 300 e ss, CPC, evidenciados - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2185946-45.2022.8.26.0000](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 30/08/22).

“**PLANO DE SAÚDE** - Tutela provisória visando impedir que a empresa United Health realize a transferência do autor e seus dependentes para operadora não pertencente ao Grupo Amil, bem como impor à empresa Amil a reintegração do plano de saúde do autor nas mesmas condições de preço e cobertura assistencial inicialmente contratada - Pleito indeferido - Manutenção - Autorização da ANS para alienação parcial da carteira da AMIL à APS - Necessidade, ademais, de regular contraditório para melhor exame da questão em especial ante ao fato de que há aparente tentativa de solução administrativa em favor dos beneficiários do plano de saúde individual - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2078857-60.2022.8.26.0000](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 30/08/22).

“**DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL. CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE IMPÕEM O CUMPRIMENTO DE "AVISO PRÉVIO" NA HIPÓTESE DE RESILIÇÃO UNILATERAL, BEM COMO O PAGAMENTO DE MULTA PELA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL. CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE, POR NÃO EXPLICITAREM A FINALIDADE, REVELAM-SE**

DES PROPORCIONAIS, COLOCANDO A POSIÇÃO CONTRATUAL DO USUÁRIO DO PLANO EM UMA SITUAÇÃO DE INJUSTIFICADO DESEQUILÍBRIO, ASPECTO QUE É DE SER ANALISADO SOB A PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROPORCIONALIDADE. PROIBIÇÃO DO EXCESSO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS NULAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR QUANTO À RECONVENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO DESPROVIDOS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO MAJORADOS.” (Apelação Cível nº [1002594-29.2021.8.26.0100](#), Rel. Valentino Aparecido de Andrade, j. 30/08/22).

“**APELAÇÕES CÍVEIS. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL.** Ação de rescisão contratual cumulada com reintegração na posse e perdas e danos. Alegação de inadimplemento do preço do contrato pelos adquirentes. Sentença de procedência parcial. **Legitimidade passiva.** Configuração. Corréu companheiro da compradora e ocupante do imóvel. Caso em que sofrerá os efeitos da decisão proferida na demanda. **Mérito.** Aplicação do princípio "tantum devolutum quantum appellatum". Mesmo inadimplentes, os compradores podem obter a devolução dos valores pagos. Entendimento da Súmula nº 01, desta Corte. Desfazimento do negócio jurídico. Retorno das partes ao estado anterior. Súmula nº 3 desta C. Corte. Percentual de retenção arbitrado pela r. sentença mantido. Retenção pretendida pela autora abusiva. Desequilíbrio entre as partes. **Juros de mora.** Contrato rescindido por inadimplemento do comprador. Incidência do artigo 405 do Código Civil. Inaplicabilidade do Tema 1002 STJ, restrito aos casos de resilição contratual por iniciativa do comprador. **Taxa de fruição.** Réus deixaram de efetuar o pagamento do preço do imóvel por longo período. Loteamento irregular. Irrelevância. Caso em que o depósito das prestações vencidas poderia ser realizado perante o Registro de Imóveis competente. Ação civil pública determinou o depósito dos valores em juízo. Inércia dos réus. Indenização pela ocupação do bem devida. Alteração apenas do termo inicial que deve ser a data da imissão na posse pelo comprador. **Impostos e taxas.** Responsabilidade do comprador, ante o exercício da posse do bem e pela sua fruição. **Benfeitorias.** Apuração na fase de liquidação do julgado, nos moldes já determinados. **Resultado.** Preliminar rejeitada. Recurso de apelação interposto pela autora provido parcialmente e não provido o recurso de apelação interposto pelos réus.” (Apelação Cível nº [1043464-69.2020.8.26.0224](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 30/08/22).

10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**PLANO DE SAÚDE.** Migração para plano superior. Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais. Sentença de parcial procedência. Apelo do autor. Impossibilidade de impor ao autor o pagamento de dois planos pelo mesmo período. Reconhecida a migração do plano "Amil 500" para "Amil 750", assim como exigível as mensalidades deste, a partir da sentença. Dano moral passível de reparação pecuniária. Precedentes desta 10ª Câmara de Direito Privado. **RECURSO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1016704-49.2021.8.26.0224](#), Rel. Wilson Lisboa Ribeiro, j. 02/08/22).

“**RESPONSABILIDADE CIVIL - ERRO MÉDICO** - Menor acometido de paralisia cerebral - Laudo pericial a atestar o inadequado monitoramento dos sinais clínicos e da vitalidade fetal durante a realização do parto - Negligência caracterizada - Comprovado o nexo de causalidade entre as sequelas apresentadas e a conduta da equipe de enfermagem do hospital e do médico obstetra -

Responsabilidade solidária dos réus reconhecida - Ressarcimento por danos morais devido - Inequívoco o abalo emocional, tendo em vista que as sequelas são irreversíveis - Incabível a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos materiais, ante a ausência de provas de gastos com tratamentos e medicamentos - Devido, por fim, o pagamento de pensão mensal vitalícia ao menor, ante a sua futura incapacidade laborativa - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [0154123-69.2008.8.26.0100](#), Rel. Elcio Trujillo, j. 09/08/22).

“**SEGURO DE VIDA VINCULADO A CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. MORTE DO SEGURADO.** Cada litisconsorte tem o direito de promover o andamento do processo (artigo 118 do CPC). Rechaça-se, assim, a preliminar de deserção, pois o recurso interposto pela coautora beneficiária da gratuidade a todos aproveita, diante do litisconsórcio unitário e da convergência dos interesses (artigo 1.005 do CPC). Inversão do ônus da prova. Art. 6º, VIII, CDC. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. Seguro de vida vinculado a contrato de aquisição de imóvel. Morte do segurado. Seguro firmado com a ré. Alegação de doença preexistente à contratação. A não exigência prévia de exames clínicos e declaração pessoal de saúde do segurado impede a seguradora de eximir-se do dever de indenizar, ao argumento de haver aquele lhe sonogado informação relativa à enfermidade preexistente. Cobertura devida. Precedentes. Ausência de prova da má-fé do segurado. Devolução dos valores pagos após o falecimento do segurado. Procedência do pedido inicial. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1097826-05.2020.8.26.0100](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 09/08/22).

“**APELAÇÃO** – Direito de Resposta – Pretensão da autora, RÁDIO PANAMERICANA S. A. (RÁDIO JOVEM PAN), de compelir os réus a publicarem texto resposta, nos termos da Lei 13.188/2015, sob alegação de veiculação de duas informações falsas pelo réu GREGÓRIO BYNGTON DUVIVIER em seu programa "GREG NEWS", divulgado pela corré HBO BRASIL LTDA., com o fito de criar um ambiente de dúvida sobre a lisura de sua atividade jornalística – Sentença de improcedência – Inconformismo da autora, pleiteando a reforma da sentença, por insistir na ocorrência do articulado na petição inicial – Cabimento - Informações questionadas pela autora no contexto do programa em que foram manifestadas, se enquadram na hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei nº 13.188/2015, ou seja, atentaram, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a reputação, o conceito da autora – Recurso provido para julgar a ação procedente.” (Apelação Cível nº [1127414-23.2021.8.26.0100](#), Rel. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 23/08/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL.** Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer, visando compelir a ré a fornecer terapias multidisciplinares prescritas à autora, portadora de transtorno do espectro autista (TEA). Sentença de parcial procedência para determinar à ré o custeio de sessões de psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, na frequência indicada, porém aplicando-se o método tradicional e em clínica credenciada à ré. Inconformismo da requerente. Relatório médico. Prescrição de terapia pelo método ABA. Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS. Súmula nº 102 deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Contudo, o contrato de plano de saúde não é ilimitado, só porque o médico prescreveu determinado tratamento. No caso, não há supedâneo para o fornecimento de algumas

das terapias prescritas ao infante. Notas técnicas do NATJUS CNJ e deste TJSP desfavoráveis. Ausência de evidências científicas, que corroborem sua efetividade, em detrimento das terapias previstas no ROL da ANS. Modalidades que não devem ser cobertas pelo convênio médico, inclusive sob pena de possibilitar eventual retrocesso da criança à míngua de um estudo científico dessa terapia. Acompanhamento terapêutico em sala de aula. Afastamento. Educação da requerente que foge do escopo do contrato de plano de saúde. Entendimento que redundaria em claro desequilíbrio contratual, onerando todo o grupo de beneficiários. Acompanhamento terapêutico domiciliar que também é descabido, inexistindo indicação de tratamento home care, não sendo comprovada incapacidade de locomoção da paciente. Forma do tratamento. Terapias que devem ser realizadas na rede credenciada ou, na impossibilidade, mediante reembolso parcial. A Jurisprudência do E. STJ tem admitido a limitação de reembolso mesmo em casos de urgência ou emergência, inexistência de serviço credenciado ou recusa indevida de cobertura. Recurso parcialmente provido para julgar a ação procedente em parte e determinar que a ré custeie o tratamento conforme prescrição médica (afastadas terapias que demandem atendimento em âmbito escolar e domiciliar), sem limite de sessões, na rede credenciada ou, na impossibilidade, mediante reembolso parcial das despesas com o tratamento particular. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1013975-30.2021.8.26.0554](#), Rel. Coelho Mendes, j. 25/08/22).

DIREITO PRIVADO 2

11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**POSSESSÓRIA** – Reintegração na posse de bem imóvel (terreno sem benfeitorias) – Sentença de procedência – Irresignação do réu – Inconsistência – Posse anterior e esbulho demonstrados pelo autor (art. 561 do CPC) – Possuidor é aquele que tem dato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade (art. 1.196 do CC) – Não prevalece a prova documental trazida pelo réu, indicativa de concessão pela FEPASA a ele do direito de ocupação da área, por se tratar, o exercício da posse, de fato – Recurso não provido e majorada a verba honorária.” (Apelação Cível nº [1000411-78.2018.8.26.0589](#), Rel. Gil Coelho, j. 21/07/22).

“**RESPONSABILIDADE CIVIL** – Declaratória de inexistência de débito e reparatória de danos morais – Sentença de improcedência. (1) Suspeição – Art. 145, § 1º, do CPC – A declaração de suspeição por motivo de foro íntimo é direito do magistrado, logo, não pode ser declarada ou reconhecida pelo órgão colegiado – Inexistência de motivo, ademais, para o reconhecimento de suspeição – Multa por litigância de má-fé, por si só, que não constitui causa para a conclusão de existência de inimizada entre o magistrado e o advogado da parte. (2) Tese autoral pautada "negativação" de nome por débito de valor diferente do constante nos registros da credora – Esterilidade – Contrato de financiamento para aquisição de bens de consumo – Obrigação inadimplida. (3) Litigância de má-fé – Alteração da verdade dos fatos, lide temerária – Multa de 5% do valor da causa – Exigibilidade imediata da verba, independentemente da gratuidade de justiça (art. 98, § 4º do CPC) – A garantia de acesso à justiça, consagrada no art. 5º, inciso XXXV, da CF, não exige as partes e seus procuradores dos deveres explicitados no art. 77 do CPC. (4) Aplicação da penalidade em desfavor do advogado – Inexistência de previsão legal – Afastamento. (5) Embargos de declaração opostos à r. sentença em três oportunidades, todos dotados de mesma matéria – Caráter procrastinatório evidenciado – Multa do art. 1.026, § 2º, do CPC – Manutenção, mas com redução do percentual de 10% para 2% do valor atualizado da causa – Teto legal que deve ser respeitado. (6) Interposição de apelação pela OAB/SP, em nome próprio – Interesse manifestado exclusivo pela defesa das prerrogativas profissionais do patrono da parte autora – Ausência de demonstração de interesse jurídico da classe ou da coletividade de advogados – Ilegitimidade. (7) Recurso de apelação da OAB/SP não conhecido e provido, em parte, o do autor.” (Apelação Cível nº [1018906-38.2021.8.26.0405](#), Rel. Gil Coelho, j. 21/07/22).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE COBRANÇA** – Representação comercial – Sentença de parcial procedência – Recurso principal da ré e recurso adesivo da autora – Rejeição das preliminares de violação ao princípio da dialeticidade recursal, quanto ao recurso principal, e deserção, quanto ao recurso adesivo – Mérito – Ausência de registro no órgão de classe que não afasta a incidência do regramento previsto na Lei nº 4.886/1965 – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça – Inexistência de adminículos probatórios no sentido de que a subcontratação da ré por agências publicitárias que celebraram contratos de licitação com a Petróleo Brasileiro S.A., a Agência de Promoção de Exportações do Brasil e o Ministério da Saúde tenha sido autorizada nos editais das respectivas licitações (cf. arts. 72, parágrafo único, e 78, inciso VI, da Lei 8.666/93, ainda vigente para os contratos da época; art. 14 da Lei 12.232/2010; e arts. 9º e 10-B do Decreto

nº 6.555/2008) – Pactuação das comissões que poderia ter o intuito de fraudar lei imperativa (art. 166, inciso VI, CC/02) - Ainda que assim não o fosse, o contrato teve vigência prevista para prazo determinado ("até o dia 31 de dezembro de 2017" – fl. 38), não havendo notícia de aditivo contratual - Minuta de distrato enviada pela advogada da ré que não foi apresentada aos autos, de modo que não se pode aferir do mencionado distrato, o propalado reconhecimento pela ré da relação jurídica entre as partes nos moldes do instrumento de fls. 33/40 e sua prorrogação - Assim, o prazo de vigência do contrato findou-se no termo final previsto (dezembro de 2017) - Prova documental e oral carreada aos autos que não é conclusiva acerca da suposta representação realizada pela autora para subcontratação dos serviços da ré, o que impede, também, que se cogite de eventual prorrogação da vigência do contrato nos termos do art. 27, §2º, da Lei 4.886/65 - Diante da rejeição dos pedidos autorais, resta prejudicado o pedido de afastamento da sucumbência recíproca, que deverá ser integralmente carreada à autora – Indeferimento do pedido de remessa dos autos ao Ministério Público para apuração de eventual conduta ilícita praticada por uma das testemunhas arroladas pela autora – Sentença reformada – Recurso principal provido e recurso adesivo desprovido, julgando-se improcedente a pretensão autoral.” (Apelação Cível nº [1075879-89.2020.8.26.0100](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 04/08/22).

“AÇÃO DE COBRANÇA – Serviço de seleção e recrutamento de candidatos para vagas de emprego – Contratação dos serviços da empresa autora realizada na modalidade "retainer fee", com previsão de pagamento antecipado de 30% dos valores, de forma não reembolsável, no momento da abertura das vagas – Elementos dos autos que evidenciam que a empresa autora realizou a abertura das vagas, bem assim reuniu currículos de profissionais qualificados – Posterior suspensão do processo de seleção de candidatos pela empresa ré, em razão da pandemia de Covid-19 – Sentença que reduziu à metade o valor devido pelos serviços a título de "retainer fee" – Insurgência da autora – Cabimento – Valor integral da antecipação que se mostra devido em função dos serviços comprovadamente prestados, independentemente da conclusão do processo de contratação de empregados (obrigação de meio) – Ademais, os e-mails coligidos aos autos denotam que foi acordado que o valor devido a título de antecipação seria utilizado como crédito para o momento de retomada do processo de preenchimento das posições, o que preserva o interesse de ambas as partes – RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1055715-06.2020.8.26.0100](#), Rel. Renato Rangel Desinano, j. 04/08/22).

“MONITÓRIA – ADESÃO CARTÃO BNDES – EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS – APELAÇÕES DAS PARTES - Alegação de nulidade da citação e ilegitimidade passiva do corréu – Não acolhimento – Ação ajuizada em face do sócio individual, que compareceu aos autos e apresentou defesa – Ausência de irregularidade - Nos casos de empresas constituídas por um único sócio, a pessoa do sócio se confunde com a pessoa jurídica, que, na verdade, nada mais é do que uma ficção jurídica, tendo em vista que quem exerce a atividade empresarial é a pessoa do empresário individual, em evidente confusão – Empresa individual que não possui personalidade jurídica distinta da pessoa natural – Hipótese em que o comparecimento do sócio James Ricardo torna desnecessária a citação da pessoa jurídica – Nulidade da citação não verificada – Ademais, o banco efetuou a correta alteração do polo passivo para incluir a empresa devedora como determinado em decisão saneadora – Alegações afastadas. - **Cerceamento de defesa** – Não ocorrência – Hipótese em que o D. Juiz da causa, que é o destinatário da prova, considerou não ser necessário o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial diante da idoneidade e da suficiência do

trabalho apresentado para o julgamento da lide. - **Capitalização** - Cartão de crédito - Inocorrência - Hipótese em que os novos juros passam a incidir somente sobre o capital, o que exclui a possibilidade de anatocismo - Ainda que assim não fosse, a capitalização não padece de ilegalidade (REsp Repetitivo 973.827-RS, Súmulas STJ 541 e 539) – Contrato em discussão celebrado após a MP 1.963-17/00, reeditada sob o nº 2.170-36/01, confirmada na EC 32/2001 e cuja inconstitucionalidade se acha pendente de julgamento na ADI 2316/DF - Sentença mantida. - **Limitação dos juros** - As instituições financeiras não estão sujeitas ao limite estabelecido na Lei de Usura, podendo cobrar juros superiores a 12% ao ano – Ademais, não há qualquer demonstração de que os juros pactuados estivessem além daqueles praticados no mercado financeiro à época de sua incidência - Sentença mantida. - **Comissão de permanência cumulada com outros encargos** – O contrato em discussão não prevê a cobrança de comissão de permanência – No entanto, o cálculo da comissão de permanência para o período de 16/10/2013 a 30/10/2013 foi efetuado pelo banco com base no FACP, sendo as taxas adotadas superiores à média das taxas segundo o Portal BNDES – Ademais, quanto às parcelas vincendas, enquanto os requeridos deixaram de considerá-las, o banco requerente lançou os valores sem expurgar os juros futuros contidos em cada uma delas - Impossibilidade – Hipótese em que deverá ser considerado como correto o valor a que chegou o perito, aplicando a capitalização mensal de juros, para outubro de 2013 - Sentença mantida. - **Ônus sucumbencial** – Tendo os réus-embargantes decaído da maior parte do pedido, deverão arcar com o pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor do débito – Inteligência do artigo 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil – **Sentença alterada - Recurso do banco acolhido. Recurso dos réus não provido, provido o do banco autor.**” (Apelação Cível nº [0000846-08.2014.8.26.0493](#), Rel. Marino Neto, j. 11/08/22).

“**PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA** - Hipótese em que era possível o julgamento antecipado da lide, pois a causa já se encontrava madura para a apreciação de seu mérito, não se admitindo a produção de provas inúteis ou meramente protelatórias – **PRELIMINAR AFASTADA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C. COBRANÇA** - Contrato de prestação de serviços - Sentença de improcedência da ação e parcial procedência da reconvenção. - Recurso acolhido parcialmente apenas para aplicar o prazo decenal em pretensões inerentes à relação contratual - Inexistência de desequilíbrio econômico e lucros cessantes - Inocorrência de quebra de expectativa contratual - Não configurado dano moral à pessoa jurídica em decorrência de ato que não afeta sua honra objetiva - Cobrança de indébito de valores pela contratada cujos pagamentos não foram comprovados - Descabimento de indébito por ausência de nexo causal entre fraude e valores pagos à contratada - **RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DAS RÉS NÃO PROVIDO NESSE PONTO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO** – Pretensão de alteração da verba honorária – Honorários advocatícios arbitrados por equidade em patamar inferior aos 10% previstos no diploma legal para ações de expressiva monta – O juiz somente fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo – Ausência das hipóteses de aplicabilidade do disposto no artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil – Honorários advocatícios que deverão ser fixados de acordo com o intervalo percentual previsto no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil – Precedente do Superior Tribunal de Justiça (Tema 1.076) – **RECURSOS PROVIDOS NESSE PONTO.**” (Apelação Cível nº [1015978-98.2017.8.26.0100](#), Rel. Renato Rangel Desinano, j. 11/08/22).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS – DENUNCIÇÃO DA LIDE – Sentença que julgou parcialmente procedente a lide primária, para condenar a ré/denunciante ao pagamento de indenização por danos materiais à autora; e julgou procedente a lide secundária, para condenar a denunciada a suportar a condenação sofrida pela denunciante - **IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA, BEM COMO DA DENUNCIADA** – Perícia que demonstrou serem exigíveis os valores questionados pela parte autora, bem como que a requerida deve ser responsabilizada pelo defeito existente nas embalagens fornecidas – Insurgência da autora no que se refere à inexigibilidade das duplicatas referentes às embalagens – Descabimento – Autora que pleiteou indenização pelo valor de venda do produto, e que portanto contempla o valor das embalagens fornecidas – Declaração de inexigibilidade de duplicatas que acarretaria enriquecimento indevido por parte da requerente - Danos materiais devidamente comprovados, com exceção dos danos relativos à perda de produto industrializado, que deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença – Insurgência da denunciada no que se refere à lide secundária, especificamente acerca da cobertura securitária dos fatos narrados na inicial – Impossibilidade de inovação recursal quanto à matéria de direito não impugnada na contestação – Recurso não conhecido, nesse ponto – Sentença mantida - Recurso da autora desprovido – Recurso da denunciada conhecido em parte e, na parte conhecida, desprovido.” (Apelação Cível nº [1025972-35.2018.8.26.0224](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 18/08/22).

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO. Cheque. Prática usurária. Discussão excepcional da causa subjacente. Admissibilidade, na espécie. Precedentes desta C. Câmara, em casos análogos. Agiotagem demonstrada. Questão fática. Ausência de certeza, liquidez e exigibilidade do título executivo. Inteligência do art. 917, inc. I, do NCPC. Sentença mantida. Honorários advocatícios em grau recursal. Majoração. Exegese do art. 85, § 11, do NCPC. Entendimento majoritário da Colenda 12ª Câmara de Direito Privado. Voto vencedor seguido por este relator. **RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [0035975-11.2009.8.26.0506](#), Rel. Emílio Migliano Neto, j. 03/08/22).

13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM COBRANÇA E INDENIZAÇÃO. Representação comercial. Ausência de culpa da ré. Rescisão sem justa causa por iniciativa das representantes. Indenização indevida. Cobrança de comissões inadimplidas indevida. Não há exclusividade. Possibilidade de contratação direta com a ré. Recurso da ré parcialmente provido e recurso das autoras desprovido, com majoração de verba honorária.” (Apelação Cível nº [1029725-47.2019.8.26.0100](#), Rel. Cauduro Padin, j. 10/08/22).

“AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. Decisão que indeferiu a tutela de urgência. Ausentes os requisitos para a concessão da medida de consignação de valores nos autos. Em primeira análise, não se identifica a probabilidade do direito reclamado pela autora,

nem o risco ao resultado útil ao processo, sendo imprescindível a instauração do contraditório e eventual dilação probatória para dirimir a controvérsia instaurada. Exegese do artigo 300, do Código de processo Civil. Manutenção da decisão agravada. Recurso não provido.” (Agravado de Instrumento nº [2028564-86.2022.8.26.0000](#), Rel. Cauduro Padin, j. 31/08/22).

“**APELAÇÃO – CORRÉ - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA** – Preliminar suscitada pela corré de nulidade da sentença por cerceamento do seu direito de defesa – Rejeição – Hipótese em que as provas constantes dos autos do processo eram suficientes para ensejar um julgamento do mérito – Desnecessidade da prova requerida – **PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO – ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA** – Preliminares suscitadas pela corré – Rejeição – Hipótese em que a corré apresenta argumentos relativos ao mérito, não questão preliminar – Legitimidade ativa e passiva amparada na relação contratual existente entre as partes – **PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR** – Preliminar suscitada pela corré – Alegação de inadequação da via processual eleita – Rejeição – Hipótese em que, diante da especificidade e complexidade envolvida, tendo em conta o pagamento efetuado por remessa de valores por meio de empresa alheia ao contrato e controvertida a existência dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade inerentes ao título executivo, revela-se a ação monitória como a via processual adequada, sem prejuízo algum às partes, e com a plena possibilidade de exercício do contraditório – **PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO – CORRÉ SOBERANO - AÇÃO MONITÓRIA** – Pretensão de reforma da r. sentença que julgou procedente a ação monitória em relação à corré Soberano – Descabimento – Hipótese em que, comprovado o pagamento pela autora, de rigor o cumprimento da cláusula contratual que estipulou a devolução dos valores - **RECURSO DA CORRÉ DESPROVIDO. APELAÇÃO – AUTORA - AÇÃO MONITÓRIA** – Pretensão da autora de reforma da r. sentença que julgou improcedente ação monitória em relação à corré Martins & Garcia – Descabimento – Hipótese em que não há a alegada responsabilidade solidária – Pedido monitório amparado em cláusula contratual de devolução de valores, não podendo atingir a corré, alheia à contratação - **RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1012846-72.2018.8.26.0011](#), Rel. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, j. 31/08/22).

14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CERCEAMENTO DE DEFESA** - Não ocorrência - Anulação da sentença - Não acolhimento - Abertura da instrução processual para a produção de prova pericial - Desnecessidade - Prova pleiteada pelo apelante que em nada modificaria o conjunto probatório formado nos autos e, por consequência, o julgamento do feito - Autos que foram instruídos com documentos suficientes para o deslinde do caso em testilha - Preliminar rejeitada - **OBRIGAÇÃO DE FAZER** - Instalação de rede elétrica em imóvel rural - Improcedência do pedido - Manutenção - Requerente que deixou de comprovar ter efetuado solicitação de autorização junto à prefeitura - Imóvel localizado em área de mananciais - Ônus que incumbia ao apelante - Inteligência do art. 373, I, do NCPC - **Sentença de improcedência dos pedidos mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1022804-94.2021.8.26.0361](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 17/08/22).

“**APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO** - Instrumentos particulares de confissão de dívida - Sentença de improcedência - Insurgência dos embargantes. **PRESCRIÇÃO** - Inocorrência - Contagem do prazo prescricional apontado que foi interrompida antes do ajuizamento da ação executiva, nos moldes da regra insculpida no inciso VI, do artigo 202, do Código Civil. **QUITAÇÃO** - Embargantes que alegam a quitação dos contratos executados - Prova documental que demonstra a entrega de cheques à embargada a título de pagamento que, por si só, não comprova o adimplemento da respectiva dívida - Reconhecimento da quitação que demanda comprovação da compensação dos referidos cheques - Título de crédito pro solvendo - Adimplemento não verificado - Embargos categoricamente rejeitados - **Sentença mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1060449-63.2021.8.26.0100](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 30/08/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - Decisão que indeferiu pedido de liberação de valor bloqueado em conta de titularidade do executado - **IRRESIGNAÇÃO DO EXECUTADO** - Pretensão de reforma integral da decisão para reconhecer a impenhorabilidade dos valores, sob alegação de que a verba constrita possui natureza salarial - Descabimento - Várias outras movimentações na conta em que o agravante recebe o valor proveniente de salário, em razão da portabilidade de conta salário, que afastam o alegado caráter alimentar da verba constrita - Sobras disponíveis que implicam na perda do caráter alimentar - Valores com circulante disponível sujeitos a constrição sem ofensa à argumentada impenhorabilidade - Inaplicabilidade do artigo 833, inciso IV do Código de Processo Civil - Manutenção da penhora em dinheiro - Sobras disponíveis que implicam na perda do caráter alimentar - Valores com circulante disponível sujeitos a constrição sem ofensa à argumentada impenhorabilidade - Descabida pretensão de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do agravante, por absoluta falta de previsão legal - **DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2102793-17.2022.8.26.0000](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 30/08/22).

“**APELAÇÃO** – Ação declaratória de inexigibilidade de débito, cumulada com pedido de indenização por danos morais – Procedência parcial – Insurgência recursal de ambas as partes - Anotação do nome do autor no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito – Aplicabilidade, no caso, do Código de Defesa do Consumidor – Ônus probatório que impunha ao réu demonstrar a regularidade e legitimidade desta anotação – Ausência de prova para tanto - Declaração de inexigibilidade da dívida que merece ser mantida – Dano moral configurado – Autor que faz jus à reparação postulada – Valor arbitrado pela douta Magistrada que merece ser mantido – Sucumbência recíproca não configurada – Súmula 326 do STJ - Honorários advocatícios – Insurgência recursal do autor pugnando pela sua majoração - Cabimento – Observação em relação ao termo inicial de incidência dos juros de mora – Incidência a partir da citação – Matéria de ordem pública - Recurso do réu improvido, restando provido em parte o do autor, com observação.” (Apelação Cível nº [1011785-88.2021.8.26.0071](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 30/08/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO** - Decisão que, por cautela, concedeu EFEITO SUSPENSIVO aos embargos opostos, diante da relevância dos fundamentos apresentados, notadamente a alegação de pagamento de valor superior ao previsto no contrato e de risco de

interrupção, ainda que temporária, da atividade econômica da embargante, caso efetivada a busca e apreensão da matéria-prima utilizada em sua produção, adquirida de terceiro, sem que haja garantia em seu favor - IRRESIGNAÇÃO da exequente - DESCABIMENTO - Excepcionalidade verificada no caso concreto - Inteligência do art. 919, § 1º do CPC - Possibilidade de afastar a exigência da garantia diante da verossimilhança das alegações da embargante, de que o prosseguimento da execução poderá causar dano de difícil ou incerta reparação - Ausência de perigo de irreversibilidade e de prejuízo à exequente - Requisitos para a concessão de tutela provisória preenchidos - Efeito suspensivo mantido - Ressalvada a possibilidade de modificação ou revogação posterior com base nas provas colhidas durante a instrução - Hipótese prevista no § 2º do art. 919 do CPC - Precedentes do C. STJ e deste Eg. Tribunal de Justiça - **DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2051897-67.2022.8.26.0000](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 30/08/22).

15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** - Autora que pretende a revisão do contrato de prestação de serviços educacionais - Alegação de que, em razão da pandemia de COVID-19, o curso passou a ser ministrado de forma online, diferentemente do pactuado inicialmente - Sustentação de que houve redução de custos operacionais da instituição de ensino ré e prejuízo aos alunos, de modo que requer revisão do contrato - Não cabimento - Aulas oferecidas à distância, em obediência às regras sanitárias e governamentais - Ausência de efetiva e significativa redução de custos pela prestadora do serviço que justifique o acolhimento do pedido revisional - Improcedência - Sentença mantida - Recurso não provido, com majoração da verba honorária, cuja exigibilidade fica suspensa (arts. 85, § 11, e 98, § 3º, do CPC).” (Apelação Cível nº [1018707-41.2020.8.26.0602](#), Rel. Mendes Pereira, j. 23/08/22).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO** - Cédula de crédito bancário – Sentença de parcial procedência – Recurso das embargantes e recurso adesivo do embargado. 1) RECURSO DAS EMBARGANTES INÉPCIA DA INICIAL - Petição instruída com cópia do título executivo extrajudicial e planilha de cálculo para apuração do débito - Elementos suficientes para a viabilidade da ação de execução – Preliminar afastada. TÍTULO EXECUTIVO E OBRIGAÇÃO LÍQUIDA E CERTA - Título líquido, certo e exigível, dotado de eficácia executiva, na forma do art. 28, da Lei nº 10.931/2004 - Jurisprudência consolidada neste sentido pelo Superior Tribunal de Justiça - Recurso Repetitivo nº 1.291.575-PR - Entendimento pacificado tanto no STJ como no TJSP, com edição da Súmula 14 TJSP - Presença de liquidez e exigibilidade do título - Planilha de cálculo que indica os encargos aplicados e o valor da dívida atualizada - O fato de existir garantia real no contrato não tem o condão de macular a higidez do título executivo extrajudicial - Garantias que, ademais, não foram levadas a efeito - Regularidade da execução - Recurso não provido. ILEGITIMIDADE PASSIVA E NOVAÇÃO – Embargante que assinou como segunda avalista a CCB nº 1296776 primária juntamente como seu esposo - Aditamentos posteriores que não se tratam de novação, mas apenas de ratificação das condições pactuadas na CCB nº 1296776 que integram o contrato primário sem implicar em substituição de garantias prestadas originariamente – A intenção de novar não se presume – Ausente o ânimo de novar, a segunda obrigação confirma simplesmente a primeira - Aval prestado pela embargante que permanece hígido – Alegação de falsidade das assinaturas da embargante -

Matéria que não foi analisada na r. Sentença – Supressão de instância - Recurso não provido, na parte conhecida. FRAUDE – Caracterização – Presentes os requisitos do art. 50 do CC – Abuso da personalidade por desvio de finalidade reconhecido - Apelantes que ingressaram no quadro societário da empresa embargante por meio de cessão gratuita das cotas sociais, realizadas por seus respectivos cônjuges – Capital social da empresa embargante integralizado por bens imóveis – Alteração do endereço da pessoa jurídica para o endereço residencial da sócia embargante – Sócio da empresa executada que promoveu deliberadamente a diminuição de seu patrimônio no início do relacionamento bancário ao ceder gratuitamente seus únicos ativos por meio de alteração contratual à esposa – Fixação de honorários recursais - Recurso não provido. 2) RECURSO ADESIVO DO EMBARGADO VERBA HONORÁRIA - Insurgência quanto à condenação ao pagamento de verba honorária - Alegação de que o embargado decaiu de menor parte – Impossibilidade - A sucumbência se refere ao mérito em si, no qual foram acolhidos em parte os embargos à execução, com o reconhecimento do excesso de execução, não importando o montante apurado - Princípio da causalidade - Aquele que deu causa a movimentação da máquina judiciária, deve arcar com as consequências, dentre elas, pagar os honorários de sucumbência ao advogado do vencedor, ainda que em parte – Precedente do STJ - Correto arbitramento em primeiro grau - Fixação de honorários recursais - Recurso não provido. DISPOSITIVO – Recurso das embargantes não provido, na parte conhecida e Recurso do embargado não provido.” (Apelação Cível nº [1107521-17.2019.8.26.0100](#), Rel. Achile Alesina, j. 23/08/22).

16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Execução de título extrajudicial. Levantamento de valores depositados em favor dos advogados da exequente. Possibilidade. A homologação da sentença estrangeira ocorreu ao longo da execução. Efeitos restringirão aos atos praticados após 16/08/2021, quando foi homologada pelo C. STJ, nos termos do art. 961, do CPC. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2198719-59.2021.8.26.0000](#), Rel. Miguel Petroni Neto, j. 16/08/22).

21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Execução de título extrajudicial – Tutela de urgência – Arresto cautelar de bens – Presença dos requisitos estabelecidos nos arts. 300 e 301 do Código de Processo Civil – Exequente promoveu pedido de bloqueio de ativos financeiros da parte executada sob alegação de desvio de recebíveis pelos devedores para conta do escritório de advocacia que os representa em Juízo, inclusive nestes autos – Provas produzidas nos autos indicando deliberado esvaziamento patrimonial – Perigo de dano evidenciado – Requisitos legais satisfeitos - Arresto cautelar deferido - Recurso provido – Decisão reformada – Tutela recursal confirmada em definitivo.” (Agravo de Instrumento nº [2052105-51.2022.8.26.0000](#), Rel. Ademir Benedito, j. 01/08/22).

“**INDENIZATÓRIA - DANOS MATERIAIS.** Rescisão de contrato de distribuição de mercadorias. Improcedência. Inconformismo da autora. Preliminares. 'Decisum' claro, preciso e fundamentado.

Cerceamento de defesa não caracterizado. Prova documental suficiente à solução da controvérsia. Desnecessidade de perícia para dimensionar os prejuízos suportados pela apelante, porquanto ausente conduta ilícita da requerida a ensejar o dever de indenizar. Inexistência de nulidade a ser reconhecida. Mérito. Descumprimento reiterado de obrigações contratuais pela apelante durante os anos de 2014 e 2015. Rescisão justificada. Inexigível aviso prévio para a denúncia do ajuste. Exercício regular do direito pela ré. Pedidos indenizatórios indevidos. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1085239-19.2018.8.26.0100](#), Rel. Paulo Alcides, j. 01/08/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Execução de título extrajudicial. Pretensão deduzida pelo exequente visando à pesquisa de bens de devedor por meio do sistema CCS-Bacen. Cadastro criado com a finalidade de auxiliar as investigações criminais. Previsão contida no artigo 10-A, da Lei 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro). Situação em que não há sequer indícios de prática criminosa. Decisão mantida. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2109641-20.2022.8.26.0000](#), Rel. Décio Rodrigues, j. 01/08/22).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM.** Embora o C. STJ entenda pela possibilidade de execução de título que contenha cláusula compromissória junto ao Juízo Estatal, no caso em análise, as partes convencionaram que até mesmo a execução se daria junto ao Juízo Arbitral. Julgamento sem apreciação do mérito mantido. Art. 485, VII, do CPC. Honorários advocatícios que não comportam fixação por equidade, haja vista se tratar causa de elevado valor. Tema Repetitivo 1.076, do C. STJ. APELAÇÃO DA EMBARGADA DESPROVIDA. RECURSO DA EMBARGANTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1047316-85.2020.8.26.0100](#), Rel. Fábio Podestá, j. 01/08/22).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO – NOTA PROMISSÓRIA.** Improcedência. Inconformismo do embargante. Não acolhimento. Execução de título de crédito. Preliminar de incompetência da Justiça Estadual afastada. Ausente liame entre a dívida discutida e a relação de trabalho anteriormente havida entre as partes. **MÉRITO.** Nota promissória é título executivo extrajudicial que goza certeza e liquidez. Princípios da autonomia e literalidade inerente aos títulos de crédito. Perícia grafotécnica concluiu pela autenticidade da assinatura lançada no documento. Débito exigível. Litigância de má-fé caracterizada. Embargante incorreu nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 80 do CPC/2015. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [0009593-75.2013.8.26.0009](#), Rel. Paulo Alcides, j. 29/08/22).

22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**SENTENÇA – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO- SUSPENSÃO NA PENDÊNCIA DE RECURSO ESPECIAL – INADMISSIBILIDADE - CPC, ART. 995, CAPUT – PROSEGUIMENTO DETERMINADO – AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2114333-62.2022.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 11/08/22).

“1. Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Requerimento formulado pela devedora originária de suspensão da demanda em razão da instauração de incidente de

desconsideração de personalidade jurídica. Indeferimento. 2. Decisão mantida. 3. Processo de execução. Incidente que não afetará a responsabilidade da devedora originária em relação ao valor cobrado. Desnecessidade de suspensão. Celeridade processual que abrange também as atividades satisfativas (art. 4º do C.P.C.). 4. Recurso desprovido.” (Agravado de Instrumento nº [2121290-79.2022.8.26.0000](#), Rel. Campos Mello, j. 11/08/22).

“APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO VALOR EXCEDENTE COBRADO AO FINAL DA INTERNAÇÃO. ESTIMATIVA INICIAL DO PREÇO APRESENTADA COM RESSALVA CLARA A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE COBRANÇA ADICIONAL. ORÇAMENTO ELABORADO DE ACORDO COM O PEDIDO MÉDICO APRESENTADO. PROCEDIMENTO COMPLEXO NO QUAL NÃO É POSSÍVEL ESTIMAR ABSOLUTAMENTE TODAS AS DESPESAS. ORÇAMENTO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE RESTRINGIR A COBRANÇA DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. NOSOCÔMIO QUE NÃO VIOLOU O DEVER DE INFORMAÇÃO OU REALIZOU PRÁTICA ABUSIVA AO COBRAR PELAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO TRATAMENTO EXITOSO DA AUTORA. LAUDO PERICIAL QUE CONFIRMA A CORREÇÃO DO VALOR COBRADO. SENTENÇA REFORMADA. AÇÃO QUE SE JULGA IMPROCEDENTE. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. - RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1022387-85.2020.8.26.0100](#), Rel. Edgard Rosa, j. 11/08/22).

“AÇÃO ANULATÓRIA C.C. RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO RESIDENCIAL E DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE AUDIO E VÍDEO - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – APLICAÇÃO DOS ARTS. 18 E 20 DA LEI Nº 8.078/90 – DANO MATERIAL – RESSARCIMENTO PARCIALMENTE DEVIDO - DANO MORAL CONFIGURADO – MONTANTE ADEQUADO - CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - VERBA HONORÁRIA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1005808-23.2019.8.26.0577](#), Rel. Matheus Fontes, j. 11/08/22).

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS. DENÚNCIA PELA RÉ. AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS PROPOSTA PELA EMPRESA DESCREDENCIADA. 1) DESISTÊNCIA RECURSAL APRESENTADA PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DA RÉ, QUE ORA SE HOMOLOGA. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PROVA DOCUMENTAL E PERICIAL SUFICIENTE PARA A RESOLUÇÃO DA LIDE. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. 3) PROVAS COLIGIDAS NOS AUTOS QUE INDICAM QUE A AUTORA ESTABELECEU RELAÇÃO ANTIJURÍDICA COM EX-FUNCIONÁRIO DA RÉ COM O INTUITO DE OBTER VANTAGENS PARA FACILITAR SEU CREDENCIAMENTO COMO AUTORIZADA REGISTRADORA, COM VISTAS A PROSPERAR O SEU NEGÓCIO. INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS DA BOA-FÉ OBJETIVA, TENDO A AUTORA PAGO DETERMINADA QUANTIA AO EX-FUNCIONÁRIO DA AUTORA, JOSÉ LIMA, A TÍTULO DE "VERBA DE AGILIZAÇÃO". 4) EX-FUNCIONÁRIO DA RÉ, PORTANTO, QUE AGIU COMO PARCEIRO DA AUTORA, DE FORMA QUE AQUELA NÃO PODE SER RESPONSABILIZADA PELO MALOGRO DO NEGÓCIO, QUE NÃO GEROU O RETORNO PRETENDIDO. EX-FUNCIONÁRIO QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO PREPOSTO DA RÉ, NEM MESMO POR CONTA DA TEORIA DA APARÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 932, III, DO CÓDIGO CIVIL. 5) PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDA DE UMA CHANCE. ALEGADA PROMESSA DA RÉ EM CREDENCIAR A AUTORA COMO AUTORIZADA REGISTRADORA. MERAS

TRATATIVAS, SEM A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO POR ESCRITO. INVESTIMENTOS PRECIPITADOS DA AUTORA, EM RAZÃO DO RISCO DE SEU NEGÓCIO. **6)** LUCROS CESSANTES INDEVIDOS. INSUCESSO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA À RÉ. RISCO DO NEGÓCIO INERENTE À ATIVIDADE EMPRESARIAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. RÉ QUE NÃO PRATICOU ATO ILÍCITO E AGIU NO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. **7)** INADIMPLEMENTO QUE JUSTIFICOU A RESCISÃO CONTRATUAL. LAUDO TÉCNICO ELABORADO POR PERITO JUDICIAL EQUIDISTANTE DO INTERESSE DAS PARTES QUE É CONCLUSIVO QUANDO À EXISTÊNCIA DE DÉBITO NÃO PAGO PELA AUTORA. **8)** DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À HONRA OBJETIVA DA PESSOA JURÍDICA QUE NÃO FOI VÍTIMA DE PERDA PATRIMONIAL POR ATO DA RÉ, TENDO ESTA ATUADO LICITAMENTE. **9)** PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. MATÉRIA PACIFICADA NO COLENDO STJ NO SENTIDO DE QUE NÃO CONSTITUI DANO MATERIAL PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA, DE TODO MODO, QUE NÃO TERIA CABIMENTO DIANTE DO QUADRO APRESENTADO NOS AUTOS. -- **HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA DO RECURSO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. -- RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1003187-33.2015.8.26.0047](#), Rel. Edgard Rosa, j. 11/08/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL.** Ação de Obrigação de Fazer cumulada com repetição de indébito. Cartão de crédito Consignado. Cancelamento do cartão assegurado ao mutuário, com fundamento no artigo 17-A da Instrução Normativa nº 28/2008 do INSS. O cancelamento do cartão não suspende nem quita ou extingue dívidas a ele relativas e tampouco a margem consignável, até liquidação total, cabendo ao consumidor optar pela forma de pagamento desejada. Saldo devedor que deverá ser pago imediatamente ou, caso prefira o consumidor, por meio de descontos de RMC. Ação julgada procedente. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1003708-93.2021.8.26.0070](#), Rel. Edgard Rosa, j. 11/08/22).

“**APELAÇÃO. CESSÃO DE COTA DE CONSÓRCIO.** COBRANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não caracterização. Demanda que depende apenas de produção de prova documental. Apelante que afirmou que não possuía outras provas a produzir. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Não caracterização. Sentença que foi proferida com base na situação fática narrada nos autos e com base na apreciação dos documentos juntados, de modo que eventual conclusão contrária à pretensão deduzida, mas baseada nos elementos constantes nos autos, não caracteriza julgamento "extra petita". AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. Não acolhimento. Pedido de cobrança que se mostrou adequado e necessário e, ainda, o provimento jurisdicional condenatório mostra-se útil para a satisfação da pretensão deduzida pelo autor. LEGITIMIDADE ATIVA. Não acolhimento. Autor que possui legitimidade para cobrar quantia referente à cota de consórcio que foi objeto de cessão de crédito pelo antigo consorciado do réu. DENUNCIAÇÃO DA LIDE requerida pelo réu e não deduzida na contestação. Preclusão temporal (art. 126. CPC). MÉRITO. Réu que não nega o recebimento da notificação que noticia a cessão de crédito de cota cancelada de consórcio. Administradora de consórcio que, ao receber a notificação, tinha o dever de inserir a data do recebimento, ônus esse que não poderia ser transferido ao autor, ainda mais quando a administradora não nega o recebimento da notificação. Hipótese dos autos que tem por objeto cota de consórcio cancelada, não se confundindo com aquele que se encontra em vigência e, assim sendo, não se mostra aplicável ao caso concreto a alegada cláusula 30.1 do contrato de consórcio e o disposto no artigo 13, da Lei nº 11.795/2008, a primeira que exige a prévia e expressa anuência da administradora do consórcio para a transferência da cota a terceiros, pois se

trata de regra que apenas se aplica a consórcio ativo, na medida em que há transferência de direitos e obrigações, o que não ocorre no caso de cota cancelada onde só se transfere direitos. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1008722-86.2022.8.26.0405](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 11/08/22).

“APELAÇÃO CÍVEL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA -- PERMUTA DE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA). 1) Estabilização do processo, após a citação dos executados. Impossibilidade de conversão para processo de conhecimento. Existência de título executivo que ampara a pretensão dos exequentes. **2)** Error in procedendo do Juízo a quo, que acolheu exceção de pré-executividade e declarou a inexistência de título executivo da obrigação de fazer. Sentença anulada, pois há título. Causa madura que deve ser julgada, desde logo, pelo Tribunal, na forma do art. 1.013, § 3º, I, do CPC. **3)** Exceção de pré-executividade ora rejeitada, dada a existência de título executivo e cumprimento das obrigações dos exequentes. Instrumento particular de permuta de imóveis, assinado pelas partes e por 2 testemunhas, com cláusula expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade. Irrelevância da falta de registro. Exequentes que não outorgaram a escritura pertinente a imóvel diverso (Sítio Santo Antonio), por terem quitado a dívida hipotecária, de modo que não se encontram em mora e oportunamente outorgarão a escritura pública em favor da parte adversa. Tema, ademais, tratado em processo de conhecimento (autos nº 1000988-66.2020.8.26.0369). Obrigações dos exequentes cumpridas. Possibilidade de execução direta da obrigação de fazer, que incumbe aos executados, medida reclamada desde o início pelos exequentes. Acórdão que suprirá a vontade não emitida dos executados. - **RECURSO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1000787-74.2020.8.26.0369](#), Rel. Edgard Rosa, j. 11/08/22).

“DEMANDA DE COBRANÇA DE SALDO DEVEDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. EXTINÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 487, II, DO C.P.C. DECISÃO MANTIDA. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. ELEMENTOS DOS AUTOS QUE REVELAM QUE O VENCIMENTO DA AVENÇA OCORREU NO PRAZO INICIALMENTE ACORDADO. INCIDÊNCIA NA ESPÉCIE DO PRAZO QUINQUENAL (ART. 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL). ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. ESCORREITA DISTRIBUIÇÃO, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1007874-18.2020.8.26.0099](#), Rel. Campos Mello, j. 11/08/22).

“APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA – CHEQUES - Títulos emitidos e entregues para pagamento de mercadorias - Legitimidade da pessoa jurídica emitente, a despeito de anterior distrato, registrado na Junta Comercial - Representação da ré pela sócia que ficou encarregada da guarda dos livros, em função de liquidante (artigo 1103 do Código Civil) - Defesa exercida mediante oposição de embargos - Acordo celebrado após a falência da credora - Acordo nulo, pois o procurador já não ostentava poderes de representação – A representação após a sentença de quebra passa a ser do administrador que, para transigir, depende de autorização judicial - Acordo não ratificado. Mérito: Cheques que não circularam - Possibilidade de discussão da causa originária - *Causa debendi* comprovada - Cheques da pessoa jurídica emitidos por sócio que não ostentava mais tal condição, mas que reteve em seu poder o talonário - Teoria da aparência - Direito de regresso que pode ser exercido na via adequada contra o ex-sócio - Acordo de pagamento que, a despeito de nulo por

vício de representação, implica verdadeira confissão de dívida - Embargos improcedentes - Ação monitória julgada parcialmente procedente - Sentença confirmada por seus fundamentos. - RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1052424-42.2013.8.26.0100](#), Rel. Edgard Rosa, j. 25/08/22).

“**APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. DECISÃO ALTERADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA QUE DEVE SER RECONHECIDA, VISTO QUE OS EMBARGANTES NÃO FIRMARAM O TÍTULO EXEQUENDO (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS), NÃO SÃO SÓCIOS DA TOMADORA DE SERVIÇOS E NEM HOUVE PRÉVIA ANÁLISE QUANTO À EVENTUAL EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO E QUANTO AO CABIMENTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.**” (Apelação Cível nº [1003003-39.2019.8.26.0564](#), Rel. Campos Mello, j. 25/08/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. DEFERIMENTO EM 1º GRAU. DECISÃO MANTIDA. PRETENSÃO CAUTELAR. PRESTAÇÃO DE CONTRACAUTELA QUE AFASTA O RISCO DE DANO NA ESPÉCIE. RECURSO DESPROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2116619-13.2022.8.26.0000](#), Rel. Campos Mello, j. 25/08/22).

“**EMBARGOS DO DEVEDOR – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE COTAS SOCIAIS DE EMPRESA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – ART. 784, III, DO CPC – LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA - DESCONSTITUIÇÃO DE EFICÁCIA DO TÍTULO – ÔNUS DO EMBARGANTE – MORA CONFIGURADA, NAS CIRCUNSTÂNCIAS - RATIFICAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO - REGIMENTO INTERNO, ART. 252 - CLÁUSULA PENAL – REDUÇÃO – ADMISSIBILIDADE – CÓDIGO CIVIL, ART. 413 - SUCUMBÊNCIA PELOS EMBARGANTES – ART. 86, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ARBITRAMENTO COM BASE NO ART. 85, § 2º, DO CPC – PERCENTUAL MÍNIMO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1003247-33.2019.8.26.0704](#), Rel. Matheus Fontes, j. 25/08/22).

“**AÇÃO DE COBRANÇA FUNDADA EM GARANTIA DE CRÉDITO PRESTADA PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS (FGC), EM RAZÃO DA INTERVENÇÃO DO BANCO BVA S.A. REFORMA DA R. SENTENÇA PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO, EM RAZÃO DA MAJORAÇÃO DO VALOR DO LIMITE DA GARANTIA PARA R\$ 250.000,00, ESTABELECIDA PELA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.222/2013, A QUAL ENTROU EM VIGÊNCIA ENQUANTO TRANSCORRIA O PRAZO PARA O PAGAMENTO AOS DEPOSITANTES DO BANCO BVA S.A. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO JULGAMENTO DO IRDR Nº 2059683-75.2016.8.26.0000, NO SENTIDO DE QUE DEVE PREVALECER A GARANTIA NO LIMITE DE R\$ 70.000,00, PREVISTO NA RESOLUÇÃO CMN 4.087/12, VIGENTE À DATA DA INTERVENÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. RECURSO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1096351-24.2014.8.26.0100](#), Rel. Alberto Gosson, j. 25/08/22).

“ILEGITIMIDADE DE PARTE - "Mastercard" ("bandeira" do cartão) – Ausência de vínculo jurídico entre o consumidor (usuário do cartão) e a "bandeira" – Relação jurídica que é exclusiva da administradora do cartão, na qualidade de aderente da "bandeira" - Ilegitimidade passiva reconhecida de ofício – Alteração da sentença de improcedência para carência da ação – Autor que não se insurgiu, especificamente, contra a improcedência da ação em relação à referida corré - Extinção do processo no tocante à corré "Mastercard" decretada com fulcro no art. 485, VI, do atual CPC. "Ação declaratória de inexigibilidade de débito cumulada com restituição de quantia e indenização por danos morais" - Autor vítima de fraude da "troca de cartão" – Falha na prestação de serviço do banco corréu caracterizada pela não detecção e bloqueio das diversas operações mediante uso do cartão, em curtíssimo espaço de tempo, em padrão e valores completamente destoantes do perfil de utilização do autor – Circunstância que impede a caracterização de fortuito externo ou de culpa exclusiva de terceiro ou da vítima – Autor que faz jus à declaração de inexigibilidade dos valores relativos às operações indevidas, assim como à respectiva restituição, de forma simples, dos valores que a esse título pagou, bem como das quantias referentes aos saques e compras efetuadas – Ressalvada a necessidade de apuração de eventual saldo resultante do crédito liberado em conta e os débitos ocorridos. Responsabilidade civil - Dano moral – Não bloqueio, por parte da instituição financeira, de empréstimos, saques e valores de compras realizados de forma fraudulenta, mediante utilização do cartão de crédito do autor, em perfil destoante do corriqueiro – Fato que não gerou desdobramento danoso à esfera moral do autor – Continuidade da cobrança das prestações do empréstimo fraudulento que foi impedida por meio do deferimento da liminar - Indenização por danos morais indevida – Procedência parcial da ação ampliada – Apelo do banco réu desprovido, provido em parte o apelo do autor.” (Apelação Cível nº [1004013-52.2019.8.26.0586](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 10/08/22).

“INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - Afirmado pelo autor desconhecer os débitos incluídos na plataforma "Serasa Limpa Nome" pelo banco réu – Banco réu que não demonstrou a legitimidade das cobranças das dívidas questionadas pelo autor – Documentos anexados pelo banco réu com as razões recursais que não foram aptos para demonstrar a legitimidade dos débitos - Ônus da prova que cabia ao banco réu e do qual ele não se desincumbiu - Art. 373, II, do atual CPC - Hipótese, ademais, em que os ventilados débitos estavam prescritos. Inexigibilidade de débito - Débito inexigível (prescrito) que não pode ser objeto de cobrança, seja por meios judiciais ou extrajudiciais - Envio de mensagens ao autor para pagamento da dívida e manutenção de seu nome na plataforma de oferta de renegociação de dívida "Serasa Limpa Nome" que não se legitimam, por se tratar de forma de cobrança extrajudicial – Reconhecida a inexigibilidade dos referidos débitos, assim como impedida a respectiva cobrança. Responsabilidade civil – Dano moral – Dívida inexigível (prescrita) – Mera cobrança administrativa, sem tratamento vexatório ou humilhante, que não caracteriza dano moral indenizável – Inclusão dos débitos discutidos na plataforma de oferta de renegociação de dívida "Serasa Limpa Nome" que, embora não se legitime por se tratar de forma de cobrança extrajudicial, não enseja indenização por dano moral - Acesso aos dados da plataforma "Serasa Limpa Nome" que não é público, mas exclusivo do consumidor cadastrado - Informação de dívida não negativada na plataforma que não causa influência no "score" do consumidor - Mantida a rejeição do pedido de indenização por danos

morais - Inaplicabilidade, ademais, da teoria do "desvio produtivo" – Autor que não demonstrou que tivesse despendido grande tempo para tentar resolver o caso administrativamente. Multa cominatória – Fixação para o caso de descumprimento da obrigação de fazer - Admissibilidade – Medida que encontra amparo legal nos arts. 84, § 4º, do CDC e 537, "caput", do atual CPC – Valor arbitrado em R\$ 3.000,00 para cada ato de cobrança indevida, o qual foi reduzido para R\$ 500,00 por ato, limitado a R\$ 7.000,00 – Sentença reformada nesse ponto - Apelo do banco réu provido nessa parte. Sucumbência – Honorários advocatícios – Verba honorária que foi fixada na sentença, por equidade, em R\$ 800,00 – Descabimento – Fixação por equidade, com fundamento no § 8º do art. 85 do atual CPC, que não é permitida quando os valores da condenação ou da causa, bem como o proveito econômico da demanda, forem elevados, sendo obrigatória, nesses casos, a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do art. 85 do atual CPC, a depender da presença da Fazenda Pública na lide – Entendimento consolidado pelo STJ com o julgamento do Tema 1076, em regime de recurso repetitivo, ocorrido em 16.3.2022 – Honorários advocatícios que devem ser arbitrados em 10% sobre o valor da causa, isto é, sobre R\$ 22.539,18, devidamente atualizado (50% para o advogado de cada parte) - Sentença reformada nesse ponto – Apelo do autor provido nessa parte.” (Apelação Cível nº [1008811-45.2021.8.26.0664](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 10/08/22).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C.C. TUTELA DE URGÊNCIA. Sentença de procedência. Inconformismo do autor. Alegação de falta de documentos. Contrato de refinanciamento, que por sua vez foi refinanciado, não exibido. Condenação à exibição. Recusa injustificada. Pretensão resistida. Honorários advocatícios. Arbitramento de rigor. Sentença parcialmente reformada. Ônus sucumbenciais carreados à ré. Recurso provido, nos termos da fundamentação.” (Apelação Cível nº [1003877-77.2022.8.26.0577](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 10/08/22).

“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Sentença de improcedência. Inconformismo da embargante. Contrarrazões. Impugnação à justiça gratuita. Ausência de prova capaz de elidir a presunção gerada pela declaração apresentada pela embargante. Duplicata. Título causal. Negócio entabulado entre as partes que não corresponde a venda mercantil. Existência de vício formal. Nulidade dos títulos reconhecida. Sentença reformada. Extinção do processo executivo decretada. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1004244-15.2015.8.26.0006](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 10/08/22).

“RECONVENÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Caso em que ficou suficientemente demonstrado que a ré-reconvinte realizou os serviços de fornecimento de "grama batatais", bem como os serviços de hidrosemeadura, a que foi contratada – Serviços que, num primeiro momento, não foram realizados a contento – Ré-reconvinte que firmou, em 2.3.2011, um "Termo de Responsabilidade", no qual se comprometeu a refazer os serviços – Evidenciado que os serviços, efetivamente, foram refeitos, nos termos da nota fiscal de serviços de nº 269, emitida em 5.4.2011, recebida pelo preposto da autora-reconvinda - Fatos que foram confirmados pela única testemunha ouvida no processo - Decreto de procedência parcial da reconvenção que se mostrou legítimo – Apelo da autora-reconvinda desprovido.” (Apelação Cível nº [0000237-22.2014.8.26.0106](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 24/08/22).

“RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO MORAL – Dívida inexigível (prescrita) – Mera cobrança administrativa, sem tratamento vexatório ou humilhante, que não caracteriza dano moral indenizável – Inclusão do débito na plataforma de oferta de renegociação de dívida "Serasa Limpa Nome" que, embora não se legitime, por se tratar de forma de cobrança extrajudicial, não enseja indenização por dano moral – Nome da autora que não foi negativado - Acesso aos dados da plataforma "Serasa Limpa Nome" que não é público, mas exclusivo do consumidor cadastrado - Informação de dívida não negativada na plataforma que não causa influência no "score" do consumidor - Inaplicabilidade, ademais, da teoria do "desvio produtivo" – Autora que não demonstrou que tivesse despendido grande tempo para tentar resolver o caso administrativamente – Mantida a rejeição do pedido de indenização por danos morais. Sucumbência – Procedência parcial da ação - Quantia arbitrada na sentença, correspondente a "10% do valor do montante das dívidas discutidas [R\$ 250,51 e R\$ 174,29], com correção monetária pela TPTJSP a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% a partir da intimação desta sentença (5% para cada parte)", que se mostrou irrisória - Afigura-se adequado o arbitramento de tal verba para o advogado de cada parte em 10% sobre o valor da causa, isto é, sobre R\$ 15.424,80, atualizado pelos índices da tabela prática editada pelo TJSP desde o ajuizamento da ação – Sentença reformada nesse ponto - Apelo da autora provido em parte.” (Apelação Cível nº [1009041-86.2021.8.26.0438](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 24/08/22).

“JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA – Prolator da sentença que tinha em mãos todos os elementos necessários para que fossem apreciados os argumentos desenvolvidos no processo – Prova documental existente nos autos que era suficiente para a antecipação do julgamento da demanda – Prova testemunhal pretendida que não serviria para alterar o desfecho da causa - Impossibilidade de se decretar a nulidade da sentença. Prestação de serviço - Transporte aéreo internacional – Incontroverso que houve atraso do primeiro trecho do voo da autora, o que ocasionou a perda da conexão, tendo ela chegado ao seu destino com cinco horas de atraso - Atraso de voo, sem indicação de que tenha resultado qualquer consequência mais gravosa na vida do passageiro, que representa dissabor ou aborrecimento não passível de indenização em verba de dano moral – Dano moral resultante de atraso de voo que não é puro, conforme entendimento atual do STJ – Indenização indevida – Sentença de improcedência da ação mantida – Apelo da autora desprovido.” (Apelação Cível nº [1039035-43.2020.8.26.0100](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 24/08/22).

“AGRAVOS DE INSTRUMENTO – Incidente de desconsideração da personalidade jurídica – Evidenciados os requisitos exigidos pelo art. 50, do Código Civil – Indícios concretos de desvio de finalidade da pessoa jurídica e confusão patrimonial entre as empresas, integrantes do mesmo grupo econômico – Empresa devedora que firmou acordo milionário com a empresa "Jialing Group Foreign Trade & Development Co", submetendo-o a homologação perante o Juízo Arbitral de Fortaleza-CE – Transferências de imóveis por meio de "dação em pagamento", com o nítido propósito de frustrar a presente execução – Empresa devedora Moto Traxx que, a despeito do referido acordo, não nomeou nem foi encontrado outros bens penhoráveis – Abuso e personalidade jurídica e confusão patrimonial demonstrados – Recursos não providos.” (Agravo de Instrumento nº [2032001-38.2022.8.26.0000](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 24/08/22).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumprimento de sentença – Impugnação - Penhora sobre ativos financeiros da esposa do executado, casada sob o regime da comunhão universal de bens – Não obstante tenha havido o desbloqueio de valores, permanece o interesse quanto à discussão sobre a possibilidade de constrição relativamente aos bens comuns do casal - Comunicação do patrimônio dos cônjuges - Inteligência do art. 1.667 do CC – Pesquisa de bens em nome da cônjuge do executado, portanto, possível - Honorários advocatícios – Descabimento – Acolhimento da impugnação que não importou em alteração quanto ao débito exequendo ou quanto ao entendimento de que os bens da agravante podem responder pela dívida – Decisão mantida – Determinação de julgamento em conjunto com o agravo de instrumento nº [2036649-61.2022.8.26.0000](#) - Recurso improvido, com determinação.” (Agravo de Instrumento nº [2036419-19.2022.8.26.0000](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 24/08/22).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumprimento de sentença – Pesquisa de bens em nome da esposa do executado, casada sob o regime da comunhão universal de bens - Possibilidade de constrição relativamente aos bens comuns do casal - Comunicação do patrimônio dos cônjuges - Inteligência do art. 1.667 do CC – Contudo, há exceção quanto aos bens adquiridos por doação com cláusula de incomunicabilidade (art. 1.668, I, CC) – Averbação premonitória em imóveis da cônjuge recebidos por doação que, portanto, é descabida – Ativos financeiros da cônjuge do executado objeto de bloqueio – Desbloqueio corretamente determinando – A par do atual entendimento do Col. STJ no sentido de inviabilidade de bloqueios de valores de até 40 (quarenta) salários mínimos, na espécie a constrição sequer atenderia aos requisitos da utilidade da execução - Decisão mantida – Determinação de julgamento em conjunto com o agravo de instrumento nº [2036419-19.2022.8.26.0000](#) - Recurso improvido, com determinação.” (Agravo de Instrumento nº [2036649-61.2022.8.26.0000](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 24/08/22).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Magistrado que acolheu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa/executada, ora agravante, Conextera Telecomunicações e Soluções Tecnológicas e determinou a inclusão da empresa TKS Teleinformática S/C Ltda. e pessoas físicas no polo passivo da execução, para que respondam pelo débito – Razoabilidade – Evidenciados os requisitos exigidos pelo art. 50, do Código Civil – Indícios concretos de formação de grupo econômico e abuso de personalidade demonstrados – Ressalva quanto ao direito de defesa dos sócios – Decisão mantida – Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2037351-07.2022.8.26.0000](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 24/08/22).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença – Decisão que deferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, incluindo o agravante no polo passivo da execução – Nulidade por omissão – Descabimento – Decisão que preenche todos os requisitos do art. 489 do CPC/15 e art. 93, IX da Constituição Federal – Renovação do pedido de desconsideração da personalidade pela parte exequente, com base em novo contexto fático – Possibilidade – Requisitos que na espécie foram suficientemente preenchidos – Procedência do pedido para fins de inclusão do sócio da empresa devedora no polo passivo – Decisão mantida – Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2101276-74.2022.8.26.0000](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 24/08/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Execução de título extrajudicial - Pretensão de arresto cautelar – Indeferimento – Ausência de preenchimento dos requisitos legais – Decisão mantida - Diante do julgamento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo regimental interposto contra a decisão que indeferiu o efeito ativo ao recurso – Agravo de instrumento improvido, prejudicado o regimental.” (Agravo de Instrumento nº [2134997-17.2022.8.26.0000](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 24/08/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Execução de título extrajudicial para entrega de coisa incerta – Magistrado que não homologou acordo firmado entre as partes, para o juízo determinar obrigação de fazer a terceira pessoa que não fez parte do termo de compromisso – Razoabilidade – Acordo celebrado entre as partes envolvendo a imposição de obrigação de fazer com terceiro estranho à lide – Impossibilidade – Terceira, Cargill, que não assinou e não concorda com os termos fixados, sob argumento de que há um verdadeiro "conluio" entre as partes – Inteligência do art. 844, do Código Civil – Decisão mantida – Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2275036-98.2021.8.26.0000](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 24/08/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Execução de título extrajudicial – Impugnação quanto à penhora de bens imóveis, cotas de fundo de investimento e penhora no rosto dos autos – Parte devedora que não demonstra ou comprova a essencialidade com relação a referidos bens e direitos – Prosseguimento quanto à penhora dos referidos bens, diante da insuficiência de outras constrições para a satisfação do crédito – Devedora que não indicou outro bem livre e desembaraçado que possa fazer frente a presente execução – Impugnação à penhora rejeitada – Decisão mantida – Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2298065-80.2021.8.26.0000](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 24/08/22).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. DANO MORAL** - Réu que não produziu provas aptas a demonstrar que o autor seria o responsável pelos empréstimos tomados – Prova pericial, ademais, que concluiu que as assinaturas não provieram do punho do autor – Inexistência de relação jurídica entre as partes - Devolução do valor indevidamente debitado deve se dar em dobro - Dano moral não caracterizado – Embora tenha havido o desconto de uma mensalidade nos proventos de aposentadoria do autor, houve depósitos na conta corrente do autor, de quantias concernentes aos supostos empréstimos, garantindo que este não tenha tido redução do valor utilizado para a manutenção de sua subsistência – Compensação do valor da mensalidade devidamente descontada com o montante que o autor deve, necessariamente, devolver ao banco, em razão do crédito colocado à sua disposição em sua conta-corrente – Sucumbência recíproca – Recurso provido, em parte.” (Apelação Cível nº [1000208-05.2020.8.26.0474](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 24/08/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Pretensão ao efeito suspensivo e, no mérito, que seja impedida a averbação da penhora no registro imobiliário e a revogação da penhora de imóvel, por excesso de penhora. Efeito suspensivo concedido. Contrarrazões. [1] Revogada a ordem deste juízo recursal, haja vista que a penhora decorre do que se encontra decidido nos autos, inclusive por esta c.23ª Câmara de Direito Privado.[2] Mérito. Decisão de origem que deve ser mantida. Não se

demonstrou haver excesso de execução. Impossibilidade de se afastar a penhora do bem imóvel, determinada, inclusive, por este Juízo 'ad quem'. E que serve de garantia à credora. A própria parte inconformada indicou os imóveis, um em cada oportunidade, à penhora. Um deles não foi aceito por garantir outras execuções. O outro acabou onerado. Argumentos irresponsáveis da recorrida. [3] Conclusão. Averbação da penhora na matrícula do imóvel que se impõe. Revogação da penhora que se mostra inadmissível. Decisão agravada mantida. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2107770-52.2022.8.26.0000](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 24/08/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL.** Ação revisional de contrato de financiamento de imóvel, com pedido de tutela de urgência e consignação em pagamento. Inconformismo dos autores. Relação jurídica e inadimplemento incontroverso. Pedido de substituição do índice adotado para reajuste anual das parcelas pelo índice IPCA/IBGE ou INPC ou IPC. Legalidade na adoção do IGP-M como índice de atualização monetária. Índice eleito pelas partes. Precedentes do STJ. Sentença mantida, com a majoração da verba honorária de sucumbência. Artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1004681-74.2021.8.26.0320](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 24/08/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.** Sentença de procedência. Inconformismo. Revelia das rés reconhecida. Defesa protocolada fora do prazo legal concedido. Prazo que tem início com a juntada do AR aos autos (inciso I do artigo 231 do CPC/2015). Todavia, presunção apenas relativa de veracidade dos fatos alegados na inicial. Presentes os pressupostos cumulativos para a reintegração de posse. Artigo 561 do Código de Processo Civil. Doação do imóvel objeto dos autos ao filho da autora, com usufruto vitalício para ela. Rés que ocupam o imóvel por meio de comodato verbal. Notificação para desocupação não atendida. Esbulho caracterizado. Prequestionamento. Previsão legal. Artigo 1.025 do novo Código de Processo Civil. Expediente, todavia, prejudicado, diante da análise de todo o tema trazido pela oposição deste recurso. Sentença mantida. Recurso não provido, com majoração da verba honorária de sucumbência.” (Apelação Cível nº [1006540-88.2019.8.26.0161](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 24/08/22).

“**APELAÇÕES CÍVEIS. TRANSPORTE DE CARGA.** Ação regressiva de danos. Sentença de parcial procedência. Seguradora sub-rogada. Inconformismo de ambas as partes. Cláusula de eleição de foro. Incidência que só obriga as partes contratantes e não terceiros. Competência, ademais, da justiça brasileira. Decadência e prescrição não configuradas. Legitimidade passiva do agente de cargas para responder por danos causados à carga durante o traslado. Responsabilidade objetiva da ré. Perda total das mercadorias. Dever da transportadora de pagar o valor sub-rogado. Indenização plena. Inaplicabilidade do art. 22 da Convenção de Varsóvia e §1º do art. 248 do CBA. Sentença reformada nesta parte. Sucumbência exclusiva da ré. Recurso não provido da ré e provido da autora.” (Apelação Cível nº [1057675-60.2021.8.26.0100](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 24/08/22).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - AUTOR - ALEGAÇÃO - FRAUDE - PRÉVIA TENTATIVA DE SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXXV, DA CF -**

SENTENÇA - REFORMA. APELO DO AUTOR PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1000347-33.2022.8.26.0426](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 24/08/22).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - OPERAÇÕES DE VENDAS - FRAUDE - ATAQUE HACKER - NUMERÁRIO - RECEBIMENTO PELA STONE PAGAMENTOS - AMBAS AS PARTES - CONTRIBUIÇÃO PARA A PERPETRAÇÃO DO CRIME - AUTORES - NEGLIGÊNCIA - NÃO CONTRATAÇÃO DE FIREWALL PARA A PROTEÇÃO DO AMBIENTE DE REDE - RÉ - DEFICIÊNCIA NO SISTEMA DE SEGURANÇA DE ACESSO AO SOFTWARE SITEF - REFORÇO APÓS O INCIDENTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 14 DA LEI 8.078/90 - PARTES - CULPA CONCORRENTE - DANO MATERIAL - RATEIO NA METADE - EXEGESE DO ART. 945 DO CÓDIGO CIVIL. APELO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1089617-47.2020.8.26.0100](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 24/08/22).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA - ROUBO NAS DEPENDÊNCIAS DE ESTAÇÃO DA RÉ - SENTENÇA - PEDIDO INICIAL - IMPROCEDÊNCIA - AUTOR - APELO - NÃO ENFRENTAMENTO, NA EXTENSÃO NECESSÁRIA, DA DECISÃO - ALEGAÇÃO GENÉRICA QUASE NA TOTALIDADE - INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ART. 1.010, III, DO CPC. COMANDO QUE ENCERROU A INSTRUÇÃO - AUTOR - NÃO SUSCITAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM PRELIMINAR NA APELAÇÃO - ART. 1.009, §1º, DO CPC - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO. APELO DO AUTOR NÃO CONHECIDO.” (Apelação Cível nº [1110494-76.2018.8.26.0100](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 24/08/22).

24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de restituição de valores c/c cobrança de multa e indenização por danos materiais e morais. Decisão que deferiu parcialmente o pedido de arresto de créditos da parte ré advindos de operações com cartões de crédito, limitando-o a 10% sobre cada crédito a ela devido, e indeferiu o pleito de quebra do sigilo bancário da requerida. Irresignação da parte autora. Cabimento parcial. Hipótese em que os documentos constantes dos autos indicam que as partes firmaram acordo comercial, com vigência a partir de 08/11/2021, tendo a parte autora adiantado à companhia aérea ré o valor de R\$19.192.800,00 referente à intermediação de passagens aéreas em voos operados pela requerida, quantia que seria abatida à medida que os clientes daquela adquirissem as passagens. Parte ré, Itapemirim Transportes Aéreos, que, no entanto, suspendeu repentinamente suas atividades, em 17/12/2021, conforme amplamente noticiado. E-mails colacionados aos autos que apontam que, quando da suspensão das operações aéreas da ré, esta ainda mantinha em seu poder o saldo de R\$16.474.865,63 referente ao contrato 'sub judice'. 'In casu', o deferimento do arresto cautelar por V. Acórdão precedente resultou no bloqueio de quantia irrisória (de R\$9.302,80). Arresto dos créditos da parte requerida advindos de operações com cartões de crédito, até a totalidade da dívida, que se justifica, 'in casu', tendo em vista a suspensão espontânea e pretérita das atividades empresariais da Itapemirim. Descabimento, por outro lado, da quebra do sigilo bancário. Medida excepcional e extrema que não se mostra imprescindível no caso em tela. Precedentes desta C. Câmara e deste E. Tribunal. Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2046294-13.2022.8.26.0000](#), Rel. Walter Barone, j. 28/07/22).

“TRANSPORTE DE PESSOA. QUEDA DURANTE DESEMBARQUE DE COLETIVO URBANO. DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSOS INTERPOSTOS PELA COOPERATIVA DE TRANSPORTE CORRÉ E PELA AUTORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Cooperativa que figura titular do contrato de permissão de serviço público de transporte. Legitimidade que reside na responsabilidade civil prevista no art. 37, §6º, da Constituição Federal. **PRELIMINAR RECHAÇADA. RAZÕES DISSOCIADAS.** Tópico concernente à condenação na lide secundária que não diz respeito à causa. Inexistência de lide paralela. **CAPÍTULO RECURSAL NÃO CONHECIDO. MÉRITOS.** Responsabilidade objetiva da transportadora e permissionária de serviço público, em conformidade com os arts. 734 e 735 do Código Civil, arts. 6º, VI, 14 e 22, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor e art. 37, §6º, da Constituição Federal. Dinâmica dos fatos incontroversa. Condutor correu partiu com o coletivo sem antes se atentar para a conclusão do desembarque. Passageira arrastada por aproximadamente dez metros. Fraturas graves nos tornozelos. Danos morais inequívocos. Déficit temporário total de 120 dias e parcial de mais de 700 dias. Afastamento do trabalho por um ano. Inúmeras cirurgias nos dois tornozelos. Complicações com infecção e trombose, inclusive sete anos depois do acidente. Grau 5 de quantum doloris, em escala de 1 a 6, assim entendido como sofrimento físico e psicológico grave. Dano estético decorrente de duas cicatrizes laterais de 8 centímetros, uma em cada membro inferior, e uma cicatriz central de 4 centímetros, na perna direita. Valor reparatório elevado de R\$ 40.000,00 a R\$ 60.000,00. Ponderação à luz das circunstâncias do caso. Cifra que contempla o incontroverso dano estético. Danos emergentes. Cupons fiscais e recibos inominados que não se prestam a comprovar despesas com transporte, medicamentos e estacionamento durante a convalescência. Danos com tratamento futuro. Reconhecimento. Autora que ainda convivia com sequelas e não recebera alta médica, mesmo depois de 7 anos dos fatos. Laudo pericial acusando evidência de artrose futura. Prejuízo com tratamento que deverá ser estimado em fase de liquidação de sentença. **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. RECURSO DA CORRÉ CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA PROVIDO EM PARTE.**” (Apelação Cível nº [0032800-27.2013.8.26.0002](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 28/07/22).

“INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO ORIUNDO DE ARMAZENAGEM EM TERMINAL PORTUÁRIO. RECONVENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO PRINCIPAL E PROCEDÊNCIA DO PEDIDO RECONVENCIONAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE E CERCEAMENTO DE DEFESA. Exposição clara e suficiente das razões que levaram o magistrado a se convencer sobre: (a) a relação jurídica entre a importadora autora e a agente de carga corre; (b) a omissão da importadora em tomar as providências para evitar a armazenagem da carga; (c) a inexistência de abuso no valor tarifário e no exercício do direito de retenção. Provas oral e pericial que não poderiam alterar o desfecho dado e se mostrariam inúteis para a solução da controvérsia. Constatação, contudo, de omissão nas razões que levaram o julgador a arbitrar os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa e 15% sobre o valor da condenação, na reconvenção. Nulidade pontual do decisum, com remediação neste acórdão. Omissão, ademais, na apreciação dos pleitos subsidiários, também suprida nesta oportunidade. **PRELIMINAR ACOLHIDA EM PARTE. MÉRITO.** Utilização de recinto alfandegado decorre do processo de importação, ainda que sob o regime especial de trânsito aduaneiro. Agente de cargas ré que, em nome da autora, contratou os serviços de armazenagem oferecidos pela operadora corre. Importadora ciente dessa dinâmica, pois exerce habitualmente

atividade de importação. Inexistência de desídia da agente de cargas na execução de suas obrigações. Prestação das informações necessárias para que a autora recolhesse em tempo hábil a taxa DTA Hub, cobrada pelo porto para procedimento de trânsito aduaneiro, e encaminhasse os documentos necessários. Omissão em fazê-lo que ensejou a permanência da carga no recinto alfandegado por período superior ao de tempo livre. Prévia advertência da incidência de tarifas adicionais em caso de inércia. Obrigação de providenciar o transporte do exterior à estação alfandegada do interior que não inclui adiantamento de despesas, fato esclarecido pela agente de cargas em âmbito extrajudicial. Tabela tarifária veiculada publicamente. Inexistência de prova idônea indicando abusividade. Tese que deveria ter sido provada documentalmente. Operadora do terminal que exerce múnus público, mas se sujeita às leis de mercado, especificamente no tocante às despesas com conservação e à remuneração pelo depósito. Tarifa gradativamente mais onerosa que serve de desestímulo à manutenção da mercadoria no porto de Santos, local de intensa movimentação e que demanda agilidade no trânsito de cargas. Free-time incluído pela taxa DTA Hub que seria suficiente ao trânsito da mercadoria da autora, não fosse sua omissão. Inexistência de irregularidade no exercício do direito de retenção. Medida autorizada pelos arts. 643 e 644 do Código Civil, além do art. 14 do Decreto n. 1.102/1903. Inaplicabilidade da súmula 323 do STF, que consagra a inadmissibilidade dessa conduta pelas autoridades fiscais. Retenção que traduz exercício regular de direito (art. 188, II, do CC). Pleito subsidiário de redução da obrigação por força de acordo anunciado pela agente de cargas. Composição não consumada nos termos reclamados e que dependia de contratação crescente de embarques ou nacionalização das mercadorias em Santos, eventos aparentemente não verificados. Reconhecimento da inexigibilidade da tarifa "abertura para vistoria". Autora demonstrou ter renunciado à vistoria previamente. Questão não impugnada. Manutenção, por outro lado, da tarifa "devolução de contêiner vazio". Serviço que incide independentemente da modalidade de contratação, isto é, contêiner cheio ou compartilhado. Honorários advocatícios arbitrados nesta oportunidade à luz da celeridade da tramitação, da desnecessidade de instrução, da relativa complexidade da matéria trazida e da coincidência de temas tratados nos feitos principal e reconvenção. PRELIMINAR ACOLHIDA EM PARTE, SEM RETORNO DOS AUTOS. RECURSO, NO MÉRITO, PARCIALMENTE PROVIDO, UNICAMENTE PARA AFASTAR A INTITULADA TARIFA "ABERTURA PARA VISTORIA." (Apelação Cível nº [1016808-94.2021.8.26.0562](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 28/07/22).

"APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA – PRELIMINAR PRAZO PRESCRICIONAL – I - Sentença de improcedência – Recurso da autora – II – Pretensão da autora de cobrança do serviço de segregação e entrega postergada de contêineres em favor da ré, representado nas notas fiscais vencidas entre 27.12.2012 e 15.09.2017, no montante de R\$508.726,66 – III – Relação estabelecida entre as partes de depósito necessário – Usuários dos serviços da autora que, em 24 horas podem/devem indicar o recinto alfandegado de sua conveniência, promovendo, se for o caso, a retirada das mercadorias - Até então, e desde o desembarque por determinação do Porto Organizado, a Receita Federal e a ABTRA determinam o terminal provisório, que no caso foi o da autora – IV - Prescrição quinquenal – Inteligência do art. 206, § 5º, inciso I, do CC – Precedentes deste E. TJ – Reconhecida a prescrição das notas fiscais emitidas entre 27.12.2012 e 07.10.2014 - Preliminar afastada". "AÇÃO DE COBRANÇA – DESPESAS DE ARMAZENAGEM OU SEGREGAÇÃO DE MERCADORIAS – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO – PROPRIETÁRIOS OU CONSIGNATÁRIOS DAS MERCADORIAS - I – Responsabilidade pelo pagamento das despesas de armazenagem ou segregação de mercadorias, notadamente no caso concreto, que é dos proprietários e/ou

consignatários – Cabe aos proprietários e/ou consignatários das mercadorias, caso desejem, transporta-las para outro recinto alfandegado, distinto daquele em que aquelas mercadorias foram originalmente conduzidas após o desembarque – Ré que não é proprietária, nem consignatária das mercadorias, mas mera administradora de recinto alfandegado – Ré que somente poderia receber ou promover a retirada das mercadorias dos armazéns da autora a pedido e com poderes dos proprietários e/ou consignatários – Muito embora a resolução ANTAC nº 2389/12 trate como usuários os importadores, exportadores, consignatários e outros recintos alfandegários, é de se admitir que nestas últimas hipóteses, necessário se faz contrato expresso entre as partes – Precedente deste E. TJ - Ação improcedente – Sentença mantida pelos próprios fundamentos – Art. 252 do Regimento Interno do TJSP – II - Honorários advocatícios majorados, com base no art. 85, §11, do NCPC, para 15% sobre o valor da causa – Apelo improvido". (Apelação Cível nº [1014603-29.2020.8.26.0562](#), Rel. Salles Vieira, j. 18/08/22).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FRAUDE. Parte autora que não reconhece as transações constantes de sua fatura de cartão de crédito, realizadas por plataforma de comércio eletrônico. Sentença de parcial procedência, que declarou a inexistência dos débitos mencionados na inicial, determinou o desbloqueio da conta dos requerentes, condenou os réus a se abster de incluir o nome dos autores em cadastro restrito em função de tais débitos e ao pagamento de indenização por danos morais. Inconformismo do banco e da administradora do site em que ocorreram as transações. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. Não configuração. Pertinência subjetiva demonstrada. Evidenciada a existência de relação jurídica quer com as rés, gerenciadoras da plataforma em que ocorreram os fatos impugnados, quer com o banco administrador do cartão de crédito empregado nas transações discutidas e que, se mantida a procedência da ação, ficaria obrigado ao estorno. Legitimidade que, examinada no estado da asserção, resta configurada, relegando-se ao mérito a análise da procedência dos pedidos da parte autora. Preliminar afastada. MÉRITO. CULPA CONCORRENTE ENTRE AS RÉS "MERCADO LIVRE" E "MERCADO PAGO" E A PARTE AUTORA. Parte autora que confessa ter acessado link contido em e-mail possivelmente falso informando sobre tentativa de acesso indevido à conta do "Mercado Livre". Circunstâncias do caso concreto que denotam fraude na modalidade de "phishing", em que o fraudador obtém acesso a todos os dados pessoais e bancários da vítima, logrando inclusive destravar ferramentas de pagamento por aproximação. Falha no dever de segurança, porém, imputável às rés mantenedoras da plataforma de comércio eletrônico e processamento de pagamentos ("Mercado Livre" e "Mercado Pago"), que não adotaram as providências que delas legitimamente se esperam para resguardar a credibilidade do serviço e a idoneidade das movimentações. Ré que é "fintech" equiparada à instituição financeira, sujeitando-se a observar o teor da Súmula 479 do STJ. Precedentes. Hipótese de culpa concorrente (art. 945 do CC). Sentença neste ponto revista em parte. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO CORRÉU "ITAÚ". Banco corréu que se exime de responsabilidade, por ter apenas autorizado os pagamentos realizados por intermédio da carteira digital a cujos dados teve acesso o fraudador e que não se confundem com as credenciais bancárias. Transações, ademais, dentro do perfil do consumidor. Sentença neste ponto revista. INDENIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO DE QUANTIA. Reparação que se faz devida pelas rés "Mercado Livre" e "Mercado Pago", mas em relação à metade da quantia impugnada. Corréu "Itaú" que fica autorizado a manter os lançamentos na fatura do cartão de crédito da requerente. Precedentes. DANOS MORAIS. Danos morais não configurados. Nome da parte autora que não

chegou a ser negativado. Mero aborrecimento. Sentença neste ponto revista. RECURSO DAS RÉS "MERCADO LIVRE" E "MERCADO PAGO" PARCIALMENTE PROVIDO para condená-las a arcar com metade dos lançamentos impugnados na fatura do cartão de crédito e afastar a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais. RECURSO DO CORRÉU "ITAÚ" PROVIDO a fim de excluir qualquer condenação." (Apelação Cível nº [1003437-94.2021.8.26.0002](#), Rel. Rodolfo Pellizari, j. 18/08/22).

"APELAÇÃO – PREPARO RECURSAL – RECOLHIMENTO - INÉRCIA - DESERÇÃO – I – Sentença de improcedência - Apelo de ambas as partes – II - Apelo interposto pelo réu sem recolhimento do preparo recursal - Insurgência recursal limitada à necessidade de majoração dos honorários advocatícios em favor do patrono da referida parte – Recurso que está sujeito a preparo - Intimado para promover o recolhimento, em dobro, do valor do preparo recursal, o réu manteve-se inerte – Preparo não recolhido – Deserção caracterizada – Inteligência do art. 99, §5º, c.c. art. 1.007, §4º, ambos do NCPC - Ausência de pressuposto de admissibilidade recursal – Apelo do réu não conhecido". **"PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE –** Estando os autos devidamente instruídos, cabível o julgamento antecipado da lide, sendo desnecessária a realização de outras provas – Autora, ademais, que não pugnou pela produção de provas, quando lhe foi oportunizada tal manifestação, mas apenas requereu pela designação de audiência de conciliação - Ausência de cerceamento de defesa – Inteligência do art. 355, I, do NCPC – Precedentes do C. STJ - Preliminar da autora afastada". **"PRELIMINAR – DENUNCIÇÃO DA LIDE - INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL –** Alegação da autora no sentido de ser necessária a denúncia da lide, que não foi suscitada anteriormente – Em grau recursal, as questões de fato não propostas no juízo inferior só poderiam ser alegadas se a autora provasse que deixou de argui-las por motivo de força maior, nos termos do art. 1.014 do NCPC, o que não ocorreu – Inovação em sede recursal – Inadmissibilidade – Preliminar da autora não conhecida". **"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – PESSOA FÍSICA – REVOGAÇÃO – ÔNUS DA PROVA -** Presunção decorrente da declaração de insuficiência de recursos que deve ser elidida por prova em contrário – Hipótese em que o réu faz jus ao benefício postulado – Ausência de elementos para afastar a presunção iuris tantum que milita em favor da requerente do benefício – Novo Código de Processo Civil que, ao regular alguns aspectos da assistência judiciária, corrobora o entendimento deste Relator – Inteligência dos arts. 98 e 99, §§ 2º, 3º e 4º, do NCPC – Impugnação da parte contrária, a quem compete o ônus da prova – Inteligência do art. 100 do NCPC – Impugnação apenas em sede recursal que não se revelou suficiente para afastar presunção de hipossuficiência financeira do réu - Precedentes – Benefício mantido – Impugnação rejeitada – Sentença mantida – Apelo da autora improvido". **"AÇÃO MONITÓRIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA – FATURAS – FALSIDADE DA ASSINATURA – TERMO DE QUITAÇÃO – ÔNUS DA PROVA - I –** Ação monitória embasada em contratos de prestação de serviços de telefonia móvel para utilização de IP Dedicado e IP Internet, no período de outubro de 2015 a novembro de 2018, cujas faturas mensais restaram inadimplidas – Réu que alega que apenas assinou o contrato e as sucessivas renovações até 11.04.2016, não reconhecendo as assinaturas posteriormente apostas, que em 12.11.2015 recebeu carta da autora, informando-lhe que seus dados estavam cancelados na base da Vivo, e, ainda, que recebeu carta de quitação das prestações até o ano de 2017 – II – Ação monitória que, como é cediço, contenta-se com o preenchimento dos requisitos do art. 700 do NCPC – Instaurado o contraditório pleno por iniciativa do réu, ao opor embargos monitórios, cabe à autora demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, além de, impugnada a autenticidade das

assinaturas constantes dos contratos posteriores a 11.04.2016, também essa autenticidade, por meio de perícia grafotécnica, e, ao réu, os fatos extintivos, impeditivos e modificativos daquele – Autora que instruiu a petição inicial com prova de primeira aparência do crédito cobrado – Réu, contudo, que comprovou o cumprimento das suas obrigações junto àquela até o final do ano de 2017, por intermédio declaração de quitação – Franqueada a oportunidade para especificação de provas, a autora não requereu a produção de perícia grafotécnica visando a comprovação do débito posterior ao ano de 2017 – Ônus da prova da autora, que produziu o documento – Inteligência do art. 429, II, do NCPC – Precedentes - Ausente prova escrita com eficácia de título executivo - Ação improcedente – Sentença mantida pelos próprios fundamentos – Art. 252 do Regimento Interno do TJSP – III - Honorários advocatícios bem fixados pela sentença em R\$5.000,00, levando-se em consideração o trabalho desenvolvido nos autos, revelando o zelo e a dedicação do profissional, embora a matéria não fosse de alta indagação – IV - Em razão do trabalho adicional realizado em grau de recurso, com base no art. 85, §11, do NCPC, majora-se os honorários advocatícios para R\$6.500,00 - Apelo da autora improvido". (Apelação Cível nº [1004297-10.2020.8.26.0268](#), Rel. Salles Vieira, j. 18/08/22).

“APELAÇÃO – AÇÃO CAUTELAR ANTECEDENTE PRÉ-ARBITRAL – Sentença de extinção sem resolução do mérito por ausência de comprovação de instauração do processo arbitral dentro no prazo assinalado com a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais por equidade – Recurso do correquerido Banco BTG Pactual – Pleitos de majoração do valor atribuído à causa e fixação dos honorários advocatícios sucumbenciais nos termos do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC – VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA – Insurgência recursal para atribuir à causa o valor correspondente a somatória de todos os pedidos – Impossibilidade - Demanda sub judice que tem natureza jurídica de cautelar antecedente – Finalidade de suspender as cláusulas que preveem a necessidade de renovação da fiança sob pena de vencimento antecipado de todos os contratos - Existência de pedidos elaborados por decorrência lógica do deferimento do pedido principal não integram o valor da causa – Somatória de todos os pedidos que não corresponde ao benefício econômico imediato – Benefício econômico imediato que corresponde aos valores das renovações das fianças, dos quais se pretende suspensão – Sentença reformada com correção do valor da causa - Recurso parcialmente provido – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS – Arbitramento por equidade – Impossibilidade - Observância das teses fixadas pelo Tribunal da Cidadania no julgamento dos Recursos Especiais números 1.906.623, 1.850512, 1.877.883 e 1.906.623, julgados sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.076) - Honorários que devem ser arbitrados nos termos do art. 85, § 2º, do CPC – Sentença reformada para arbitrar os honorários em percentual de 10% sobre o proveito econômico do insurgente – Inteligência do art. 85, §§ 2º e 6º, do CPC – Recurso provido. CONCLUSÃO: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1043945-16.2020.8.26.0100](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 18/08/22).

“RESPONSABILIDADE CIVIL. FRAUDE BANCÁRIA ATRIBUÍDA A EX-EMPREGADOS. COMPETÊNCIA MATERIAL. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. Remessa dos autos de origem à Justiça competente. Evento que não prejudica o recebimento deste agravo ante o efeito substitutivo previsto no art. 1.008 do CPC, especialmente no caso de provimento da impugnação. MÉRITO. Dano material causado por ex-gerente do banco autor mediante violação de conta bancária e de dados pessoais de correntista. Fraude engendrada no âmbito da relação de trabalho mantida pela corré com o autor, com recursos e no exercício de atribuições derivadas dos cargos então

ocupados. Competência atribuída à Justiça do Trabalho. Art. 114, I e VI, da Constituição Federal. Precedente invocado pelo agravante, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de conflito de competência, que se baseou em fraude no bojo de relação comercial da vítima com seus fornecedores, e não, imediatamente, na relação de trabalho mantida com parte dos agentes envolvidos. Considerações, por fim, de que os autos de origem foram remetidos à Justiça do Trabalho, que se deu por igualmente competente e suscitou conflito perante o E. Superior Tribunal de Justiça. Recomendação de se aguardar a decisão do Órgão constitucionalmente investido para solução da controvérsia, preservando-se os efeitos da ordem cautelar já deferida, salvo determinação em sentido contrário pelo Tribunal da Cidadania. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, PORÉM, DESPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.” (Agravado de Instrumento nº [2141496-17.2022.8.26.0000](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 25/08/22).

“**CONTRATOS BANCÁRIOS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR DE SENTENÇA ULTRA PETITA.** Acolhimento. Juízo condenou o réu a repetir em dobro o indébito, dando à autora mais do que pedira. Supressão da porção dobrada. Art. 492 do CPC. MÉRITO. Incontroversas a declaração de inexistência do contrato e a inexigibilidade do débito, temas não impugnados. Desfecho que impõe a devolução, pela autora, da quantia ingressada em sua conta, corrigida monetariamente, sob pena de enriquecimento sem causa. Dano moral não verificado. Contratação fraudulenta que acarretou dissabores ordinários, mas não lesou direito de personalidade nem atingiu o equilíbrio psíquico ou emocional. Inexistência de cobrança vexatória ou de dano à reputação. Desconto sobre verba alimentar neutralizado pela disponibilização de crédito. PRELIMINAR ACOLHIDA PARA SUPRIMIR A PORÇÃO ULTRA PETITA. RECURSO, NO MÉRITO, PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001897-58.2020.8.26.0224](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 25/08/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AUTOR VÍTIMA DE SUPOSTO GOLPE CONVENCIDO DE QUE ESTAVA TRATANDO POR TELEFONE COM FUNCIONÁRIO DO BANCO.** Sentença de improcedência. Inconformismo. Desacolhimento. PRELIMINAR. FALTA DE DIALETICIDADE. Inocorrência. Autor que alegou que o golpe se deu por interceptação telefônica da chamada feita à central de atendimento, logo após o primeiro contato telefônico estabelecido com os fraudadores. Boletim de ocorrência, porém, que não contém esta informação, fundamento empregado pela sentença para rechaçar a verossimilhança das alegações autorais. Parte autora que deduziu adequadamente as razões de fato e de direito pelas quais pretende a reforma da sentença, destacando que o boletim de ocorrência, por se tratar de documento redigido ao critério da autoridade policial, não pode por si só justificar a improcedência. Preliminar afastada. MÉRITO. FRAUDE PERPETRADA VIA ACESSO REMOTO AO DISPOSITIVO DO AUTOR. TRANSAÇÕES COMPATÍVEIS COM O PERFIL DO CONSUMIDOR, REALIZADAS A PARTIR DO MESMO IP E DISPOSITIVO UTILIZADOS PELO AUTOR E VALIDADAS POR IToken. Fragilização de dados pessoais configurada por desídia do próprio autor. As transações questionadas não destoam do perfil de gastos e/ou do padrão comportamental do correntista, que, no mais, apesar das múltiplas operações quase sequenciais, permaneceu com saldo expressivo em conta e seguiu realizando movimentações nas datas seguintes. As operações impugnadas foram realizadas a partir do mesmo dispositivo e IP utilizados pelo autor, com o iToken habilitado cerca de dois anos antes autor admite que forneceu acesso remoto a terceiros, não tendo se desincumbido de demonstrar que o fez em ligação realizada para o canal de atendimento oficial do banco e, mesmo assim, deixou precluir o prazo para especificação das provas pertinentes. Ausência de verossimilhança.

Circunstâncias que afastam o cabimento do bloqueio preventivo. Inexistência de contribuição do banco para a ocorrência da fraude. Improcedência. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1014856-14.2021.8.26.0002](#), Rel. Rodolfo Pellizari, j. 25/08/22).

"APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO – PRAZO DECADENCIAL – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - COGNICÍVEL DE OFÍCIO – EXTINÇÃO DA AÇÃO – I – Sentença de procedência – Recurso do corrêu – II – Decadência que deve ser analisada por se tratar de matéria de ordem pública, podendo ser conhecida a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, inclusive, de ofício – Inteligência do art. 487, inciso II, do NCPC - Precedentes deste E. TJ - III – Autora que pretende a declaração de nulidade da penhora e da adjudicação que recaiu sobre 40% da área do terreno objeto da matrícula nº 21.436 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Seguro/BA, o qual aduz ser de sua propriedade – Bem penhorado que, após regular trâmite processual, foi adjudicado em favor do exequente em 28.08.2013, conforme carta e auto de adjudicação, cuja averbação, perante o Cartório de Registro de Imóveis, foi providenciada em 10.09.2013 – Ação anulatória proposta apenas em 18.12.2017 – Prazo decadencial para a propositura de ação anulatória de 04 anos a partir da expedição da carta – Inteligência do art. 178, inciso II, do CC – Precedentes do C. STJ, deste E. TJ e desta C. 24ª Câmara de Direito Privado - Decurso do prazo decadencial reconhecido – Decadência declarada - Sentença reformada - Ação julgada improcedente, nos termos do art. 487, II, do NCPC – Condenação da autora ao pagamento das verbas de sucumbência – Prejudicado o julgamento do recurso de apelação". (Apelação Cível nº [1124978-33.2017.8.26.0100](#), Rel. Salles Vieira, j. 25/08/22).

"RECLAMAÇÃO – AUTORIDADE DE ACÓRDÃOS – Decisão do MM. Juiz "a quo" que não desrespeitou a autoridade dos v. acórdãos anteriores proferidos por este E. TJSP - Acórdãos que já haviam reconhecido a possibilidade de ofertar outras garantias, que não o dinheiro, determinaram a avaliação judicial dos bens imóveis já oferecidos em garantia, bem como reconheceram que havia sim um valor incontroverso nos autos – Inobstante tenha havido a avaliação judicial dos referidos bens imóveis oferecidos em garantia, em valor significativo, verifica-se da decisão ora reclamada, que a exequente, ora interessada, desistiu da referida avaliação, o que restou homologado pelo juízo – Determinação para pagamento que já é objeto de outro recurso de agravo de instrumento, nos autos do qual houve a concessão de efeito suspensivo - Determinação de remessa dos autos à Contadoria Judicial emanada pelo C.STJ, já observada na origem – Embargos de Declaração opostos rejeitados – Embargos de Divergência eventualmente opostos que não possuem efeito suspensivo - Impossibilidade de se aferir o desacerto ou acerto da decisão interlocutória, a qual, inclusive, já foi objeto de recurso apropriado pela parte interessada – Reclamação julgada improcedente, restando prejudicado o agravo interno e afastados os pedidos de reconsideração e de litigância de má-fé". (Reclamação nº [2154549-65.2022.8.26.0000](#), Rel. Salles Vieira, j. 25/08/22).

19º GRUPO DE CÂMARAS

“AÇÃO RESCISÓRIA. Acórdão que manteve decisão de primeiro grau que, em cumprimento de sentença, determinou a inclusão dos demandantes no polo passivo e bloqueio *on line* na conta deles. Autores que haviam promovido ao levantamento de valor depositado pelo réu, na qualidade de advogados dos exequentes. Posterior apuração de excesso de execução. Depósito naqueles autos, pelos demandantes, da quantia relativa aos honorários advocatícios. Ausência de responsabilidade, contudo, de restituir a parte que cabia aos exequentes, já repassada a estes. Infringência ao artigo 32, do Estatuto da Advocacia. Responsabilidade solidária, com fundamento no artigo 942, do Código Civil, no caso inexistente. Desconstituição do acórdão. Procedência da ação rescisória.” (Ação Rescisória nº [2221160-68.2020.8.26.0000](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 03/08/22).

“AGRAVO INTERNO. Ação rescisória. Pedido de intervenção da OAB. Pretensão de desconstituição de acórdão, que confirmou o bloqueio na conta corrente, da qual os advogados são titulares. Não cabimento. Interesse subjetivo dos autores da demanda. Controvérsia de cunho particular. Ausência dos requisitos do artigo 138, do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo Interno Cível nº [2221160-68.2020.8.26.0000/50000](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 03/08/22).

38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Contratação de empréstimo negado pela autora. Danos morais. Pedido de majoração. Cabimento, mas em quantia inferior à pretendida. Observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes desta Câmara. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Majoração. Admissibilidade, a fim de melhor remunerar o trabalho do causídico. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001055-58.2020.8.26.0069](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 17/08/22).

“REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Imóvel urbano. Ausência de comprovação da posse anterior. Inteligência do artigo 561, do Código de Processo Civil. Autor que não demonstrou satisfatoriamente os fatos constitutivos de seu direito. Reconhecimento da melhor posse em favor do réu. Sentença mantida, inclusive por seus próprios fundamentos. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1011726-80.2020.8.26.0477](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 24/08/22).

“COBRANÇAS INDEVIDAS. Contrato de cessão de direitos creditórios. Ilegítima transferência do risco de inadimplência às apelantes. Inobservância da cláusula 4 estabelecida entre as partes. Descumprimento do art. 341, do CPC, por parte do apelado. Presunção de veracidade quanto aos fatos não impugnados especificamente. Ofensa ao princípio da boa-fé contratual por parte da instituição bancária. Ato ilícito configurado. Inteligência dos arts. 422 e 187, todos do CC. Presença do nexo de causalidade. Inobservância do art. 373, II, do CPC. Prejuízo material caracterizado. Dever de repetição do indébito evidenciado. Necessidade de restituição de forma simples das

quantias indevidamente cobradas. Modulação temporal para aplicação das teses fixadas pelo STJ (EAREsp 676.608/RS e EAREsp 600663/RS). Danos morais. Configurados. *Quantum* fixado em observância aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes do STJ. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001549-80.2021.8.26.0070](#), Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 24/08/22).

DIREITO PRIVADO 3

27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. Sentença de improcedência dos pedidos mantida. Sentença proferida por magistrado que não presidiu a audiência de instrução. Ausência de violação ao juiz natural. O princípio da identidade física do juiz, previsto no art. 132, do CPC/73, e que estabelecia a vinculação do magistrado que houvesse concluído a instrução, não foi reproduzido no Código atual. Precedentes. Controvérsia envolvendo prestação de serviços advocatícios, para o ajuizamento de ação de extinção de condomínio e demais providências destinadas à viabilização da venda de imóveis recebidos, a título de doação (antecipação de herança), pela ré de seu pai, após o falecimento deste. Existência de onze condôminos, todos herdeiros do pai da ré. Extensa prova dos autos indicando que a contratação realizada pelo autor se deu por intermédio de dois dos herdeiros e de um neto, que inclusive é primo do autor, de forma coletiva, e não individualmente com cada um dos condôminos e herdeiros. Recibos de pagamento dos honorários juntados aos autos pela ré, oriundos de pagamentos realizados pelo neto, no contexto do acordo inicialmente feito com o autor. Contratação verbal devidamente provada. E, em havendo prova dos termos em que estabelecidos a pactuação, mostra-se inviável o arbitramento dos honorários advocatícios (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil). Precedentes. Existência, ademais, de peculiaridades do presente caso. Pendência de providências relacionadas à ação de extinção de condomínio. Ré, ademais, que revogou a procuração outorgada ao autor em virtude da aquisição de quota parte dos próprios imóveis pelo autor, sem o respeito ao direito de preferência e, mais grave ainda, sem alertar a ré de que tinha o interesse em adquirir o imóvel, sem considerar o autor, ainda, que um dos vendedores seria incapaz. Violação à cláusula geral da boa-fé objetiva pelo advogado, prevista no art. 187, no art. 421 e no art. 422, todos do Código Civil. Vedação, em regra, da aquisição de bens particulares do cliente pelo advogado, nos termos do art. 890, II e VI do CPC/2015 e do art. 50, § 1º Código de Ética da OAB. Exceção de contrato não cumprido (art. 476 do CC/2002). Aquisições feitas pelo autor que ocorreram antes mesmo da sentença do processo envolvendo a extinção do condomínio. Sentença mantida. Honorários recursais. Majoração. Ciência ao Ministério Público, considerada a acusação dirigida ao autor de compra de fração de imóvel cuja propriedade é de pessoa, ao que tudo indica, incapaz, para as providências cabíveis. RECURSO NÃO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.” (Apelação Cível nº [1015595-81.2018.8.26.0037](#), Rel. Alfredo Attié, j. 23/08/22).

“SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO. AÇÃO DE COBRANÇA. Sentença de improcedência. Apelo da autora. Acidente de trânsito. Recusa ao pagamento da indenização perpetrada pela seguradora ré devido ao estado de embriaguez comprovada por exame toxicológico. Fato que, por si só, não ilide o direito à indenização. Seguro de vida que não se confunde com o de dano (veículo). Nulidade da cláusula que prevê a exclusão de cobertura na hipótese de sinistros ou acidentes decorrentes de atos praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas. Incidência da Súmula 620, do STJ, segundo a qual "A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida", sendo necessária a prova de que o

agravamento do risco decorrente da embriaguez influenciou decisivamente na ocorrência do sinistro, conforme jurisprudência daquela Corte. Circunstâncias do acidente que, todavia, evidenciam a relação de causa e efeito entre o consumo de entorpecentes e o sinistro. Colisão traseira. Presunção de culpa do segurado não ilidida, estando ausentes outros fatores influenciadores do sinistro. Agravamento do risco verificado (art. 768, CC). Violação positiva do contrato pelo segurado que é determinante para o afastamento do dever da seguradora de indenizar os danos sofridos pelo próprio segurado. Precedentes da Corte. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001246-07.2021.8.26.0219](#), Rel. Alfredo Attié, j. 23/08/22).

28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**BUSCA E APREENSÃO.** Contrato garantido por alienação fiduciária. Disciplina do Dec.-Lei nº 911/64, com as alterações impostas pela Lei nº 10.931/04. Prazo de cinco dias para purgação da mora que se inicia da execução da liminar busca e apreensão do bem alienado. Matéria definida sob a sistemática dos recursos repetitivos. Tema 722 do STJ. Recurso provido nesta parte. BUSCA E APREENSÃO. Contrato garantido por alienação fiduciária. Disciplina do Dec.-Lei nº 911/64, com as alterações impostas pela Lei nº 10.931/04. O prazo de resposta, de quinze dias, entretanto, deve ser contado a partir da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, ou de outra forma prevista no art. 231 do CPC. Precedentes do STJ, que não trata disso, com efeito vinculante, no seu Tema 1040. Art. 504, I, do CPC x caráter *obter dictum*. O texto do art. 3º, § 3º, do Dec.-Lei nº 911/64, alterado pela Lei nº 10.931/2004, parte de premissa errada/inconstitucional, pois o devedor nem sempre toma conhecimento da apreensão liminar de imediato. Não há contraditório sem a citação do polo passivo, a inviabilizar, pena de afronta ao devido processo legal, a ideia de uma revelia por presunção, a descaracterizar o trânsito em julgado que aparentemente vier a se formar nessa relação jurídica processual defeituosa. Recurso parcialmente provido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2175896-57.2022.8.26.0000](#), Rel. Ferreira da Cruz, j. 06/08/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONSERTO DE VEÍCULO AVARIADO. TUTELA DE URGÊNCIA PARA OBRIGAR A CORRÉ GENERAL MOTORS A FORNECER AS PEÇAS NECESSÁRIAS AO CONSERTO.** Manutenção. Preenchimento dos requisitos elencados no artigo 300 do CPC. Transcurso de lapso superior a oito meses sem que a Corré tenha fornecido as peças necessárias ao conserto do veículo. Ausência de apresentação de justificativa idônea. Configuração da urgência. Manutenção da astreinte. RECURSO DA CORRÉ GENERAL MOTORS NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2127087-36.2022.8.26.0000](#), Rel. Berenice Marcondes Cesar, j. 16/08/22).

“**CONTRATO.** Alienação fiduciária em garantia. Cessão de crédito. Tese de ser nula a notificação por edital porque a cessionária conhecia o paradeiro da autora, mas optou por não a contatar a fim de obter a propriedade dos bens dados em garantia. Descabimento. Hipótese em que a notificação se deu no endereço fornecido pela devedora, mas não atualizado. Notificação, ademais, dispensável. Inteligência do arts. 28 e 35 da Lei nº 9.514/97. Endereço do administrador que se mostrou inútil em outro processo judicial. Ocultação que prejudicou a ciência. Malícia identificada. Honorários de sucumbência, de modo excepcional, fixados por equidade. Orientação

do STF. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1006058-61.2021.8.26.0100](#), Rel. Ferreira da Cruz, j. 16/08/22).

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/c COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – COMPRA E VENDA DE VEÍCULO – Autora que comprou veículo da corré Lapenna e, após terminar de pagar as parcelas do financiamento, descobriu que havia gravame no automóvel realizado pela corré Dallas – Pretensão à liberação do ônus e ao pagamento de indenização por danos morais – Sentença de parcial procedência, apenas com diminuição do valor da indenização pleiteada – Insurgência de ambas as rés – Preliminar de reconhecimento da desistência da autora em relação à corré Lapenna acolhida – Inadequação da exigência do Juízo a quo de consentimento do litisconsorte para homologação da desistência, porquanto se tratava de litisconsórcio facultativo – Matéria não preclusa, pois foi levantada adequadamente como preliminar de apelação, nos termos do art. 1009, §1º, do CPC – Prescrição da pretensão de reparação por danos morais não configurada, porque o termo inicial do prazo quinquenal é o conhecimento do dano nos termos do art. 27 do CDC – Ilegitimidade passiva da corré Dallas não acolhida – Participação na cadeia de consumo configurada, uma vez que vendeu o veículo à empresa que, por sua vez, o vendeu à consumidora – Inoponibilidade à autora acerca da transação entre as corrés – Responsabilidade da corré Dallas configurada, pois gravou o veículo sobre o qual tinha conhecimento de que estava prestes a ser vendido ao público consumidor – Dano moral configurado, em razão do atraso de quase uma década para a liberação do gravame, que ainda perdura – Quantum indenizatório fixado (R\$ 8.500,00), que não se mostra excessivo, sendo, inclusive, inferior ao montante arbitrado por esta C. 28ª Câmara para caso análogo – Sentença parcialmente reformada, para extinguir o processo sem resolução de mérito quanto à corré Lapenna, com honorários devidos pela autora - **RECURSO DA RÉ LAPELLA PROVIDO E DA RÉ DALLAS DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1010622-24.2014.8.26.0005](#), Rel. Angela Lopes, j. 16/08/22).

“AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO INDENIZATÓRIO – Autora que pretende a condenação da ré em obrigação de não-fazer, consistente na imediata cessação das ligações de telemarketing que recebe diariamente em seu número de telefone celular, bem como pagamento, em seu favor, de indenização por danos morais – Magistrado de primeira instância que julgou parcialmente procedente a lide e condenou a demandada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 4.000,00 – Recursos de ambas as partes – Preliminar de falta de interesse de agir, suscitada pela ré, afastada – Cadastro na plataforma 'não perturbe' que, a par de não ter sido mesmo demonstrada, não se consubstancia em prerequisite para o ajuizamento da demanda – Ré, ademais, que somente se propôs a parar com as ligações após recebimento da citação, resistindo, no mais, quanto ao pleito indenizatório - Necessidade da demanda evidenciada – Preliminar afastada - Recurso da autora, por outro lado, que deve ser provido, na medida em que a r. sentença, de fato, é 'citra petita', nada tendo consignando a respeito da obrigação de não fazer – Pedido procedente, vez que expressamente reconhecido pela ré – Indenização por danos morais, a mais, mantida – Ré que não negou empreender de 5 a 11 chamadas diárias para o número da autora, que por diversas vezes, no curso das ligações, pediu não mais fosse procurada – Desatendimento do pedido que revela relevante menoscabo da empresa para com o bem-estar da consumidora, situação apta a gerar não apenas irritação e angústia exacerbadas, mas sentimento de impotência - Particular situação da demandante, mãe de duas crianças, uma delas com apenas meses de idade e outra portadora de transtorno do espectro autista, que cumpre considerar – Indenização mantida –

Honorários em desfavor da ré majorados – **PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DA AUTORA PROVIDO. RECURSO DA RÉ DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1021930-74.2021.8.26.0405](#), Rel. Angela Lopes, j. 16/08/22).

“**APELAÇÃO.** AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE VÍCIO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Disponibilização do chip e do número de telefone celular que antes era da Autora para terceiro, sem prévia remoção dos dados pessoais da consumidora. Danos morais indenizáveis à Autora. Ocorrência. Violação do sigilo de dados pessoais da consumidora por má prestação de serviços da Ré, com repercussão social sobre direitos da personalidade da Autora. Valor da indenização que deve ser diminuído para adequação à concretude dos fatos e da condição econômica das partes. **RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1094730-45.2021.8.26.0100](#), Rel. Berenice Marcondes Cesar, j. 16/08/22).

34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO.** Ação de obrigação de fazer c./c. indenização por danos morais e materiais. Direito de vizinhança. Alegação autoral de que a instalação de portão eletrônico e demais equipamentos para controle de acesso à via pública sem saída, dividiu a testada de seu imóvel, invadindo a sua calçada e impedindo a passagem de pedestres. Sentença de parcial procedência para condenar a Ré a desfazer as mudanças realizadas no controle de entrada e saída de veículos do bairro Berinjela, sob pena de multa diária, bem como, ao pagamento de indenização por danos morais arbitrados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Recurso da associação de moradores Ré que não merece prosperar. Sentença baseada em perícia judicial, que apreciou detalhadamente todo o conjunto probatório dos autos, fazendo análise minuciosa dos fatos e provas apresentados. Laudo pericial conclusivo que apontou que as mudanças no controle de acesso realizadas pela Ré causaram ônus e depreciação ao imóvel dos Autores. Danos ao imóvel enexo de causalidade sobejamente comprovados. Responsabilidade objetiva. Danos morais "in re ipsa" caracterizados e corretamente sopesados. Precedentes desta Corte. Ônus sucumbenciais corretamente distribuídos. Inteligência do art. 86, § único do CPC e Súmula 326 do STJ. Sentença mantida. Honorários majorados. **RECURSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1009629-60.2019.8.26.0019](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 01/08/22).

“**APELAÇÃO.** Locação de imóvel não-residencial. Embargos à execução. Sentença de parcial procedência. - Valor do aluguel. Concessão de descontos pontuais, por liberalidade da locadora. Ausência de reajuste tácito. Princípio do paralelismo das formas. Alugueres devidos conforme ajuste escrito. - Devolução do imóvel em desacordo com as condições em que entregue à locatária. Multa compensatória. Crédito que não se equipara a encargo locatício, por ser posterior à formação do título executivo (contrato de locação). Falta de liquidez. Necessidade de ação de conhecimento. Valor excluído do crédito exequendo. **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1094526-35.2020.8.26.0100](#), Rel. Claudia Menge, j. 01/08/22).

“**APELAÇÃO.** Ação de obrigação de fazer visando a renovação de contrato de seguro de vida firmado desde 1999. Seguro de vida em grupo. Sentença de improcedência. Recurso do autor que

não merece prosperar. Certificado individual do seguro de fev/1999 que comprova se tratar de contratação de seguro de vida grupo, que se manteve até a última apólice vigente até fev/2020. Seguro de vida em grupo que estava sendo renovado por força de liminar concedida em ação civil pública nº 0188660-62.2006.8.26.0100, mantida em sentença e no julgamento de apelação, porém modificado pelo STJ no julgamento do AgInt no AREsp n. 1.082.179, que reafirmou o entendimento de que não há abusividade na não renovação do seguro de vida em grupo, desde que haja prévia notificação da outra parte. Seguradora que comunicou a não renovação do seguro com antecedência de 60 dias (art. 64, §2º, da Circular SUSEP nº 302/2005), oferecendo nova proposta de seguro, não aceita pelo autor. Exercício regular de direito que não o princípio da boa-fé objetiva. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Sentença mantida. Honorários majorados. **RECURSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1004822-04.2021.8.26.0576](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 01/08/22).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Exequente que baseia sua pretensão executiva em contrato verbal de honorários advocatícios e valores ajustados por meio de conversas via aplicativo de mensagem de texto – Falta de executividade do título apresentado – Inteligência dos arts. 784, III e XII, do CPC e 24 da Lei 8.906/1994 – Carência da ação executiva por inadequação da via eleita – Improcedência dos embargos à execução que se impõe – Sentença reforma – Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1126540-38.2021.8.26.0100](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 01/08/22).

“RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO INDENIZATÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE. NECESSIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO INDICANDO A CULPA EXCLUSIVA DAS AUTORAS PELO ACIDENTE. SENTENÇA MANTIDA. Recurso de apelação improvido.” (Apelação Cível nº [1026094-61.2019.8.26.0564](#), Rel. Cristina Zucchi, j. 01/08/22).

“APELAÇÃO. Responsabilidade civil. Obrigação de fazer c.c. indenização por danos materiais e morais. Locação pelo Condomínio a Claro S.A. da cobertura do edifício para instalação de equipamentos de transmissão de sinal de telefonia móvel. Danos no interior dos apartamentos decorrentes de infiltrações causadas pela obra. Destelhamento e má impermeabilização. Sentença de parcial procedência. - Cerceamento de defesa. Inexistência. Prova pericial. Participação das partes em todos os atos processuais relacionados, analisadas pelo perito judicial as divergências manifestadas pelos assistentes técnicos. Respeito ao contraditório e à ampla defesa. Preliminar rejeitada. - Anulação do contrato de locação pretendida pelos apelantes. Suposta afronta a regulamento interno do condomínio em assembleia realizada para aprovação da celebração do contrato de locação. Matéria atingida pela decadência (art. 178, § 9º, V, "b", do CC/1916). Precedente do STJ. Contrato de locação com vigência superior a 20 anos. - Responsabilidade solidária entre a locatária/ proprietária dos equipamentos de transmissão de sinais de telefonia móvel e o condomínio. Infiltrações provenientes da cobertura locada, decorrentes das obras de fixação dos equipamentos da locatária. Ausência de supervisão dos trabalhos pelo condomínio. Reparação devida. - Condenação em obrigação de fazer consistente em reparar a cobertura do edifício para cessar as infiltrações de água. Apelação dos autores provida para incluir o reparo dos danos causados ao interior dos apartamentos e restituir-lhes a habitabilidade. - Apelação dos autores provida para determinar o desalojamento dos ocupantes dos imóveis afetados, às

expensas dos demandados, até a conclusão das obras de recomposição da cobertura e telhado, e dos reparos necessários no interior das unidades autônomas. Confirmação da tutela recursal de urgência concedida. - Danos morais configurados. Atingidos direitos de personalidade vinculados aos predicados de dignidade, respeito e segurança. Valor fixado em R\$ 10.000,00 para cada um dos quatro autores. - Verbas de sucumbência devidas exclusivamente pelos requeridos, fixadas em 10% do valor atualizado da causa. PROVIDO EM PARTE O RECURSO DOS AUTORES. DESPROVIDO O RECURSO DA CORRÉ CLARO S.A.” (Apelação Cível nº [1027062-97.2019.8.26.0562](#), Rel. Claudia Menge, j. 01/08/22).

“**APELAÇÕES.** Ação de cobrança de honorários advocatícios com pedido subsidiário de arbitramento. Sentença de parcial procedência, condenando o réu ao pagamento de honorários advocatícios em relação a três ações judiciais (R\$ 11.369,50). Recurso do réu que merece prosperar parcialmente. Recurso do autor que não comporta provimento. Autor que se insurge apenas em relação a um dos processos, requerendo o afastamento da nulidade da cláusula contratual que estabelecia o pagamento integral dos honorários pactuados em caso de destituição sem justo motivo, bem como o ressarcimento do valor dispendido com contratação de parecer jurídico. Cláusula abusiva. Prestação de serviços advocatícios que, apesar de incontroversa, não se deu de maneira integral. Revogação do mandato antes da conclusão dos serviços. Verbas advocatícias que não podem ser exigidas em sua integralidade (R\$ 280.000,00), sob pena de enriquecimento sem causa. Valor pago pelo réu contratante (46,7% do valor pactuado) suficiente para remunerar o trabalho desenvolvido (apresentação de contestação). Diferença indevida. Não comprovada a autorização do réu para contratação de jurista para apresentação de parecer jurídico (R\$ 80.000,00), ônus que incumbia ao autor (art. 373, I, do CPC), descabendo a pretensão de ressarcimento desse valor, reputando-se que tal valor já estava incluído no valor cobrado pela prestação de serviços advocatícios (R\$ 280.000,00). Escritório autor que cobrava honorários em relação a quatro ações, obtendo êxito em relação a três delas, mas que representavam menos de 90% do valor total pretendido. Necessidade de considerar os pedidos e não apenas os seus valores. Sucumbência recíproca mantida, custas e despesas divididas igualmente. Honorários em favor do réu que deve incidir sobre o proveito econômico por ele obtido (valor em que sucumbiu o autor). Sentença mantida. Honorários majorados. **RECURSO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1000479-84.2021.8.26.0601](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 08/08/22).

“**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** AÇÃO MONITÓRIA. SENTENÇA QUE ACOLHEU EMBARGOS MONITÓRIOS E JULGOU EXTINTA A AÇÃO MONITÓRIA. VALORES SOERGUIDOS INDEVIDAMENTE. NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO AOS AUTORES. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DOCUMENTOS HÁBEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS EXTINTIVOS OU MODIFICATIVOS DO DIREITO AUTORAL. AÇÃO PROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA. Apelação provida.” (Apelação Cível nº [1001425-10.2021.8.26.0099](#), Rel. Cristina Zucchi, j. 08/08/22).

“**APELAÇÃO.** Ação de indenização por danos morais e materiais Responsabilidade civil extracontratual. Acidente de trânsito. Colisão lateral entre ônibus e bicicleta. Morte do filho de 14 anos dos autores. Sentença de parcial procedência, condenando a ré ao pagamento de despesas do funeral, danos morais (R\$ 250.000,00 por autor) e pensão mensal até os 71 anos da vítima.

Recurso da ré que merece prosperar parcialmente. Argumentos preliminares que devem ser afastados. Cerceamento de defesa que não se verifica. Juntados laudos do local do acidente, do tacógrafo e das imagens das vias e internas do ônibus, elaborados pelo Instituto de Criminalística. Ré que apresentou ata notarial com declarações dos passageiros do ônibus. Prova pericial e oral desnecessárias. Conductor do ônibus que firmou, nos autos do inquérito policial, "acordo de não persecução penal" (art. 28-A do CPP), admitindo que atropelou a vítima. Culpa exclusiva da vítima afastada. Ciclista e ônibus que seguiam na mesma via e no mesmo sentido de direção, próximo ao meio-fio (art. 58 do CTB). Ciclista que era visível ao conductor do ônibus, conforme se extrai das declarações dos passageiros e imagens internas do ônibus. Parada de veículo à frente de ambos, distante do meio-fio (art. 48 e 182, III, do CTB), para embarque de passageiro. Ciclista que continuou sua trajetória, mas efetuou manobra evasiva porque o veículo da via transversa não respeitou a sinalização de parada obrigatória (art. 44 e 208 do CTB). Ônibus que desviou do veículo parado à sua frente, no qual embarcava passageiro, procedendo a ultrapassagem próxima ao cruzamento de vias sem sinalização semafórica, pela contramão de direção (art. 33 e 202 do CTB), sem proceder a redução de velocidade e atenção redobrada (art. 31 do CTB). Imagens do acidente que demonstram culpa concorrente do ônibus e do veículo da via transversa. Ré que responde por metade dos valores fixados para as indenizações e pensão em razão da culpa concorrente. Danos materiais (despesas com funeral) incontroversos e sem insurgência pelas partes. Danos morais in re ipsa configurados. Perda de ente querido em acidente de trânsito. Quantum indenizatório reduzido (R\$ 150.000,00 por autor, genitores da vítima fatal). Correção monetária desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ). Juros de mora desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ). Descontado o valor recebido a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT (Súmula 246 do STJ). Pensão mensal. Parcelas vencidas da pensão: correção monetária desde a data de cada pagamento mensal (Súmula 43 do STJ) e juros de mora desde cada vencimento (REsp 1.270.983/SP). Termo final da pensão com base na expectativa de vida na época do sinistro. Pensão devida até 31/08/2077 (71 anos da vítima) ou morte dos beneficiários, o que ocorrer primeiro. Precedentes do STJ. Sentença parcialmente reformada. Sucumbência mantida. **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**" (Apelação Cível nº [1004748-77.2021.8.26.0566](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 08/08/22).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. Responsabilidade civil por fato do produto. Autora que implantou próteses mamárias de silicone produzidas pela ré, as quais foram inseridas em programa de recall anunciado pela fabricante, mercê da possibilidade de desenvolvimento de linfoma atrelado ao uso do produto. Prescrição médica positiva a novo procedimento cirúrgico para o explante das próteses, já realizado e custeado pela consumidora. Pretensão de que as despesas sejam carreadas à demandada. Sentença de improcedência. Inconformismo. Desacolhimento. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Pedido fundamentado em vício do produto. Rejeição. Laudo pericial conclusivo no sentido de que a autora evoluiu com quadro de contratura capsular ao redor das próteses, complicação essa passível de ocorrer, independentemente do tipo de prótese utilizada. Evento decorrente de reação natural, espontânea e imprevisível do organismo à presença do corpo estranho. Manual do produto que alerta acerca da vida útil limitada da prótese e da existência de risco de contratura capsular. Indicação de risco que está de acordo com o art. 21 da Resolução da ANVISA - RDC nº 16, de 21 de março de 2012. Risco esperado que não se caracteriza em defeito do produto, excluindo-se a responsabilidade do fabricante, na forma do art. 12, § 1º, do CDC. Precedentes. Fato do

produto não configurado, tampouco ato ilícito ensejador de indenização por danos morais. Ação improcedente. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1003998-29.2021.8.26.0161](#), Rel. Rômolo Russo, j. 15/08/22).

“**APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS.** Sentença de procedência. Requerido que fora condenado ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Alegação de que não houve agressão a ensejar tal condenação. Argumento que não convence. Médico psiquiatra de quem, pela profissão, se esperava autocontrole, que, de forma violenta arrancou o celular da mão de cidadã que estava em posto de saúde, determinando, ainda, que fossem acionados os seguranças do local. Filmagem realizada pela Autora que comprova a atitude despropositada do profissional de saúde. Recurso adesivo da Requerente com pleito para majoração do quantum fixado a título de danos morais que merece ser parcialmente atendido. O valor da reparação deverá ser correspondente à lesão, de forma não só a compensar o dano sofrido, mas também a impor ao ofensor uma sanção que o leve a rever seu comportamento com vistas a evitar a repetição do ilícito. Cabível majoração para o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sentença parcialmente reformada. Honorários majorados. **RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO, RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1000831-10.2021.8.26.0450](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 08/08/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ação de despejo por falta de pagamento. Decisão interlocutória agravada que manteve decisão exarada restabelecendo ordem liminar de despejo anteriormente concedida e determinando a expedição de mandado de despejo após o encerramento do decurso do prazo para desocupação voluntária. Pedido recursal formulado para reformar a decisão agravada alegando a existência de acordo entre as partes que concedeu desconto à Agravante no pagamento dos aluguéis de outubro, novembro e dezembro de 2021. Ponto controvertido que merece consideração na avaliação do conjunto probatório. Ausência de prestação de caução pela Agravada no valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel. Inteligência do artigo 59, §1º, inciso IX da Lei nº 8.245/91. Decisão reformada. **RECURSO PROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2074782-75.2022.8.26.0000](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 08/08/22).

“**ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS.** POSSIBILIDADE MESMO EM SE TRATANDO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, COM FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEGUNDO A MODALIDADE "AD EXITUM". PRECEDENTES DO C. STJ E DESTA E. 34ª CÂMARA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO INDICOU QUALQUER VALOR QUE ENTENDIA SER DEVIDO, NAS 109 AÇÕES QUE PATROCINARA. DECISÃO DETERMINANDO SER NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, A QUAL NÃO FOI REALIZADA EM RAZÃO DE A PARTE INTERESSADA NÃO TER DEPOSITADO O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 373, I, DO CPC. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NÃO VEICULADA NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE QUE O BANCO TEVE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, CONFIGURANDO PRECLUSÃO, PRESUMINDO-SE ACEITO O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO NA INICIAL DA AÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 261 DO CPC/1973, VIGENTE À ÉPOCA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. VERIFICAÇÃO DE QUE A PARTE NÃO SE INSURGIU CONTRA O ARBITRAMENTO POR APRECIÇÃO EQUITATIVA, REQUERENDO SOMENTE A REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. HIPÓTESE EM QUE A RECORRENTE RECONHECEU TER SIDO BAIXO O VALOR DA CAUSA,

INDICANDO O CONJUNTO PROBATÓRIO NÃO HAVER PARÂMETROS PARA ESTIMAR-SE O PROVEITO ECONÔMICO. REDUÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO POR NÃO SE TRATAR DE PROCESSO DE ALTA COMPLEXIDADE. Recurso de apelação do réu improvido e parcialmente provido o recurso de apelação da autora.” (Apelação Cível nº [1082227-02.2015.8.26.0100](#), Rel. Cristina Zucchi, j. 29/08/22).

“**APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA.** Prestação de serviços de engenharia. Sentença de procedência da ação, condenando a ré ao pagamento do valor devido, bem como de improcedência da reconvenção. Recurso da ré que não merece prosperar. Argumentos preliminares que devem ser afastados. Cerceamento de defesa e nulidade da sentença que não se verificam. Prova oral e novos esclarecimentos periciais desnecessários. Sentença devidamente fundamentada. Pontos controvertidos fixados em decisão saneadora que deferiu a produção de prova pericial de engenharia. Petição inicial apta e que preenche os requisitos do art. 700 do CPC. Sentença baseada em perícia judicial. Laudo detalhado, com base nos diversos documentos apresentados pelas partes e elaborado com imparcialidade e suficiente esclarecimento acerca da metodologia utilizada, assentado em critérios técnicos e equidistantes dos interesses das partes, encontrando-se apto a formar convicção acerca de sua correção. Quesitos das partes devidamente respondidos. Esclarecimentos periciais detalhados e fundamentados, contrapondo as críticas formuladas. Prevalência das conclusões da perita judicial em detrimento dos pareceres críticos dos assistentes técnicos, os quais apenas corroboraram as teses de interesse das partes que os contratam. Perícia conclusiva acerca da prestação integral de serviços pela autora e que os contratos firmados com outras empresas possuíam escopo diverso. Apurada a integral prestação dos serviços pela autora, resta rechaçada a tese de exceção de contrato não cumprido levantada pela ré e a pretensão de cobrança de valores despendidos com a contratação de outras empresas. Valor indicado na inicial e apresentado em planilha que não foi especificamente impugnado pela ré na devida oportunidade, que optou em alegar que não houve apresentação de memória de cálculo. Valor devido. Sentença mantida. Honorários majorados. **RECURSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1103459-94.2020.8.26.0100](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 29/08/22).

“**MANDATO.** Cumprimento de sentença arbitral. Possibilidade de penhora dos lucros e dividendos aos quais o executado tem direito na sociedade de advogados da qual é sócio. Exegese do art. 1.026 do Código Civil. Precedentes desta E. Corte. Já houve, ademais, penhora das próprias cotas sociais. Pertinente, ainda, a nomeação de administrador judicial, por aplicação analógica do art. 866, § 2º, do CPC. Construção, contudo, limitada aos 25% de participação que o agravado tem na sociedade. Os demais pedidos da agravante, por outro lado, não comportam acolhimento, pois, formalmente, a sociedade de advogados, não o agravado, é a titular do numerário existente em sua conta bancária e credora dos valores depositados no cumprimento de sentença nº 0037250-05.2016.8.26.0100 e daqueles que ainda serão pagos pela Fundação Carlos Chagas. Necessidade de instauração de incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica para atingimento de patrimônio de terceiro. Descabimento da quebra de sigilo bancário da sociedade que não é parte na execução. Não é caso de cominação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, uma vez que o suposto desvio de valores para frustrar a execução depende de apuração em incidente próprio. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2034046-15.2022.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão, j. 22/08/22).

“APELAÇÕES. Ação declaratória de inexigibilidade de multas condominiais, c./c. pedido de tutela de urgência. Direito Civil. Condomínio edilício. Ação e reconvenção. Autos nº 1058673-33.2018.8.26.0100. Sentença de procedência declarando a inexigibilidade das multas aplicadas, em razão do mau uso das vagas do condomínio e julgando a reconvenção improcedente. Autos nº 1112732-05.2017.8.26.0100. Sentença de procedência, determinando a obrigação de fazer no sentido de determinar que os condôminos promovam a retirada da construção erigida, no denominado "Espaço Garden" no prazo de 30 (trinta dias). Recurso de Ambas as partes. Autores, condôminos, que alegam a necessidade de ser afastada a multa aplicada em razão da construção que afetou a fachada do condomínio, sob o fundamento de não ter sido julgado o recurso interposto contra a infração, tal como expressamente previsto nos art. 26, §5º e 29, V do Regimento Interno do Condomínio. Recurso dos condôminos que merece prosperar. Condôminos que comprovaram nos autos a pendência de análise de recurso administrativo pela massa condominial. Ofensa clara ao contraditório e ao devido processo legal, conforme inteligência do art. 5º, LV da Constituição Federal. Multa que deve ser afastada, em razão da violação expressa de norma constante da convenção condominial que oportuniza o direito de recurso administrativo. Recurso do Condomínio. Alegação no sentido de que devem prevalecer as multas aplicadas em razão da violação da vaga de garagem em razão de utilização de veículos maiores que o permitido, inviabilizando área de depósito. Recurso do Condomínio que merece prosperar. Conjunto probatório contundente no sentido de que há violação clara ao direito de propriedade por abuso de direito. Decisão proferida no agravo de instrumento de nº 2192815-63.2018.8.26.0000, onde este relator já se manifestou no sentido de que "As várias notificações encaminhadas pelo condomínio ao agravado, bem como as multas que já lhe foram aplicadas, demonstram a irregularidade de seu procedimento", bem como "O risco de dano decorre da impossibilidade de utilização da sua área de depósito, tanto para acomodar seus pertences, como para a realização da limpeza do local, afetando o livre exercício do seu direito de propriedade". Ausência de recurso administrativo em face das multas decorrente do mau uso das vagas de garagem. art. 1.336, IV e §2º do Código Civil. **RECURSOS PROVIDOS.**” (Apelação Cível nº [1058673-33.2018.8.26.0100](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 22/08/22).

“PRELIMINAR. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Avaliação acerca da necessidade de maior elasticidade probatória que constitui faculdade do órgão julgador. Princípio do livre convencimento motivado (artigos 370 e 371 do CPC). Pretendida nulidade do julgado que requer a identificação em concretude de prejuízo processual. Aplicação do adágio pas de nullité sans grief. Prejuízo processual não demonstrado. Preliminar rejeitada. Preliminar. Legitimidade ativa ad causam. Álbum probatório que aponta a participação de todos os autores na relação jurídica negocial que embasa os pedidos formulados na exordial. Preliminar rejeitada. Prestação de serviços. Aplicabilidade do CDC à intermediação de locação de imóveis para temporada mediante remuneração (arts. 2º e 3º do CDC). DANOS MATERIAIS. Reserva de hospedagem (reveillon) contratada por meio de plataforma digital (Vrbo). Pagamento e confirmação comprovados. Consumidores que partiram da Capital de São Paulo para Angra dos Reis (RJ). Ingresso no imóvel locado reservado para os festejos do Ano Novo de 2021 (29/12/2020 a 03/01/2021) que foi comprometido pela presença de outro grupo de turistas já instalado na propriedade imóvel locada. Defeito do serviço evidenciado. Aplicabilidade do art. 14 do CDC. Responsabilidade civil objetiva do prestador-fornecedor de serviços. Ato ilícito configurado. Indenização. Procedência. Reembolso da quantia paga consumado. Custo de nova hospedagem. Solução necessária.

Consumidores que residem em Estado da federação (SP) diverso daquele no qual se situava a propriedade locada (RJ). Pernoite pertinente e atrelado à causa basal do dano material. Diferença havida que deve ser reposta. Indenização que se mede pela concreta extensão do dano material (art. 944, caput, do Código Civil). Compensação pela perda de alimentos perecíveis. Justeza. Exclusão dos produtos não perecíveis adquiridos, bem como dos valores descritos em comanda sem qualquer data ou identificação. Mínimo recorte condenatório. DANOS MORAIS. Impossibilidade material do gozo dos serviços atrelada a momento especial ligado ao despertar de um ano novo. Lesão aos feixes da personalidade humana. Nítida situação aflitiva. Sensação de impotência e menoscabo. Concreta afronta a núcleo essencial de proteção conferida pelo ordenamento. Hipótese que perpassa o mero dissabor ou incômodo. Damnum in re ipsa. Danos morais configurados. Fixação na quantia de R\$ 5.000,00 para cada um dos autores. Adequação aos padrões da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1005966-83.2021.8.26.0100](#), Rel. Rômolo Russo, j. 22/08/22).

“**APELAÇÃO.** Ação de revisão contratual com pedido de tutela de urgência. Contrato de locação comercial. Sentença de improcedência. Recurso da locatária Autora que não merece prosperar. Impossibilidade de revisão contratual para redução do valor do aluguel mínimo mensal por meio de substituição do índice de reajuste IGP-M previsto no contrato pelo IPCA, em razão da pandemia por COVID-19. Locatária que não logrou êxito em demonstrar comprometimento em suas finanças ou queda significativa em seu faturamento a justificar a intervenção judicial na relação entre particulares sob a alegação de onerosidade excessiva. Intervenção que tem o caráter excepcionalíssimo, sob pena de violação aos princípios "pacta sunt servanda" e da autonomia da vontade. Ausência de situação de extrema vantagem para o locador, que também foi afetado pela pandemia. Precedentes deste Egrégio Tribunal e desta C. Câmara. Sentença mantida. Honorários majorados. **RECURSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1036467-23.2021.8.26.0002](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 22/08/22).

“**MANDATO.** Ação de indenização fundada na falha da prestação de serviços advocatícios. Nulidade da citação. Inocorrência. Aplicação ao caso da teoria da aparência, eis que a carta de citação foi recebida no endereço do réu sem qualquer ressalva. Precedentes do C. STJ e desta E. Corte. Aplicação do prazo prescricional decenal, previsto no art. 205 do CC, segundo entendimento consolidado do E. STJ. Prescrição não consumada. Danos materiais. Fatos afirmados na inicial reputados verdadeiros em razão do decreto de revelia. Incidência ao caso da teoria da perda de uma chance, haja vista que os elementos reunidos nos autos demonstram que o resultado desfavorável ao autor na reclamação trabalhista está vinculado ao serviço prestado pelo réu. Dano moral. Não está evidenciado que o fato narrado nos autos, embora desagradável e indesejável, tenha causado qualquer reflexo mais sério, realmente significativo na vida do autor. Descabida a almejada reparação por dano extrapatrimonial, uma vez que não se vislumbra, no caso em exame, dissabor apto a ferir direito da personalidade. Não comportam majoração os honorários advocatícios, que foram arbitrados com moderação, na forma da lei, e remuneram dignamente o trabalho desempenhado pelo advogado neste feito. Recursos improvidos.” (Apelação Cível nº [1032830-24.2014.8.26.0224](#), Rel. Gomes Varjão, j. 22/08/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ação de despejo por falta de pagamento distribuída por dependência à ação renovatória de contrato de locação. Tutela de urgência para exclusão de anotação negativa em cadastro de inadimplentes. Indeferimento na origem. Insurgência. - Elementos probatórios denotam que anotação em cadastro negativo não está relacionada ao contrato objeto da ação de despejo. Notória existência de outros contratos de locação celebrados entre as partes. Irregularidade na anotação negativa não evidenciada. - Ausente requisito de probabilidade do direito para deferimento de tutela antecipada. Inexistente também *fumus boni iuris*. **RECURSO DESPROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2035206-75.2022.8.26.0000](#), Rel. Claudia Menge, j. 22/08/22).

“**LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**. Ação revisional. Diante dos efeitos econômicos deletérios decorrentes da pandemia da COVID-19 e da atividade desenvolvida pela apelante – academia de ginástica - que foi diretamente afetada pelos decretos governamentais de isolamento social, afigura-se razoável reduzir em 30% o aluguel, mas limitado aos meses em que houve proibição total de funcionamento. Exegese do art. 317 do Código Civil. Precedentes desta E. Corte. Não se justifica, por outro lado, a manutenção do abatimento a partir da autorização de reabertura do estabelecimento pelo Poder Público, ainda que com restrição de capacidade e horário de funcionamento. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1002396-06.2020.8.26.0624](#), Rel. Gomes Varjão, j. 15/08/22).

35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**CONSUMIDOR E PROCESSUAL**. Ação de busca e apreensão. Sentença de extinção, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Pretensão à reforma manifestada pela autora. A comprovação da mora constitui pressuposto de constituição de desenvolvimento válido e regular do processo de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. Se a notificação não foi recebida no endereço declinado no contrato, porque o destinatário estava ausente, a mora não está comprovada na forma da lei. Aplicação da Súmula 72 do C. Superior Tribunal de Justiça. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Inarredável determinação de devolução do bem. Obrigação de fazer. Cabível a cominação de multa diária como medida de apoio, cujo valor ou limite nada autoriza seja reduzido. **RECURSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1024102-03.2021.8.26.0562](#), Rel. Mourão Neto, j. 08/08/22).

DIREITO EMPRESARIAL

2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Impugnação de crédito. Pedido de declaração de extraconcursalidade do crédito de parte do crédito classificado na classe III (quirografários). Deferimento. Honorários advocatícios arbitrados por equidade – art. 85, §8º, CPC. Inconformismo. É preciso distinguir situações completamente diferentes: (i) impugnação de crédito visando a sua majoração; (ii) impugnação de crédito visando a mera alteração de classe ou declaração de extraconcursalidade. A hipótese em questão é a segunda, ou seja, não há benefício econômico direto à impugnante, porque ocorreu mera alteração de classificação de crédito (alteração de classe ou declaração de extraconcursalidade). Desse modo, o proveito econômico é inestimável. Incabível que a quantia declarada extraconcursal – e, portanto, apenas não sujeita à recuperação – seja considerada como "benefício econômico" para os fins do art. 85, §2º, CPC. É nítido que, no caso, é inestimável o proveito econômico, motivo para aplicar o art. 85, §8º, CPC, arbitrando-se os honorários advocatícios por equidade. Precedente do TJSP. Observa-se, ainda, que não se aplica, no caso em comento, o patamar mínimo de 10% sobre o valor da causa, previsto no art. 85, §8º-A, CPC (alteração da Lei 14.365/2.022), tendo em vista que se trata de impugnação de crédito em que se discute a mera alteração de classe de crédito. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Agravado de Instrumento nº [2012008-09.2022.8.26.0000](#), Rel. Natan Zelinschi de Arruda, j. 04/08/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Decisão que deferiu pedido de tutela de urgência para determinar que a ré/gravante se abstenha de usar, divulgar e/ou reproduzir o termo "Xisdê" e os elementos de apresentação que compõem o pseudônimo, trade dress e marcas nos quais os registros foram postulados pela autora – Inconformismo – Agravante que alega ser o termo "Xisdê" usual no mundo digital e que a manutenção da decisão agravada importará na alteração do nome empresarial, de todo material de divulgação, retirando do mercado a sociedade agravante - Fundamentos expostos que demonstram a possibilidade de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação - Agravada que afirma que o intuito da ré/gravante é se aproveitar de seu nome e da fama - Necessidade de melhor apuração dos fatos e análise sob regular instrução probatória – Precedentes desta 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - RECURSO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2283668-16.2021.8.26.0000](#), Rel. Jorge Tosta, j. 09/08/22).

“**APELAÇÃO** – Prejudicial de mérito – Decadência – Ação Anulatória promovida contra massa falida e fundo de investimentos (credor fiduciário) por meio da qual se pretende afastar o gravame incidente sobre os imóveis e desconstituir a propriedade fiduciária – Causa de pedir que não alcança coação, dolo, erro ou fraude contra credores – Preliminar rejeitada. APELAÇÃO – Ação Anulatória promovida contra massa falida e fundo de investimentos (credor fiduciário) – Autora alega ter adquirido 17 unidades imobiliárias do empreendimento comercial em momento anterior à alienação fiduciária – Sentença de improcedência – Nulidade suscitada em razão da não oportunização da prova testemunhal – Nulidade ausente – Suficiência das provas documentais e técnica produzidas – Preliminar rejeitada. APELAÇÃO – Ação Anulatória promovida contra massa falida e fundo de investimentos (credor fiduciário) – Autora alega ter adquirido da devedora

fiduciária falida 17 unidades imobiliárias do empreendimento comercial em momento anterior à alienação fiduciária – Sentença de improcedência – Inexistência de comprovação de irregularidades no contrato de alienação fiduciária – Enunciado sumular (Súmula n. 308 STJ) inaplicável ao caso em tela em razão da natureza dos contratos, cronologia dos fatos e demais elementos constantes dos autos – Eventual direito perante a massa falida que se resume a habilitação como credor quirografário (LREF, art. 129, VII e 86, III) – Decisão mantida – Apelo desprovido. Dispositivo: Rejeitam as preliminares e negam provimento ao recurso.” (Apelação Cível nº [1009238-70.2017.8.26.0506](#), Rel. Ricardo Negrão, j. 09/08/22).

“**APELAÇÃO** – Pedido de falência – Sentença de improcedência – Juízo de origem que considerou que o pedido foi utilizado como instrumento de coação para a cobrança da dívida e que deve prevalecer o princípio da preservação da empresa, especialmente com a crise advinda da pandemia – Insurgência da autora - Cabimento - Inaplicabilidade do art. 60 da Lei nº 11.101/05, que trata apenas de hipóteses que envolvem plano de recuperação judicial e alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o que não é o caso dos autos, não se confundindo com o princípio da preservação da empresa – Faculdade do credor de ajuizamento de execução singular ou coletiva (pedido de falência), sendo desnecessária a demonstração de insolvência do devedor – Inteligência das Súmulas 42 e 43 do E. TJSP – Situação excepcional decorrente de pandemia que assola o mundo que não pode servir de pretexto para afastamento dos requisitos legais para decretação de falência, ante o inadimplemento dos compromissos assumidos pela devedora, e uma vez preenchidos os requisitos da lei – Inaplicabilidade da suposta elevação do valor mínimo a embasar o pedido de falência para R\$100.000,00 (Projeto de Lei nº 1.397/20) – Projeto de Lei que ainda não teve sua aprovação e, conseqüentemente, não há que se falar em seus possíveis efeitos, prevalecendo a disposição legal de 40 salários-mínimos (art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05) – Projeto que pretende apenas a alteração, em caráter transitório, do regime jurídico dos institutos da recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência – Isolamento social e restrições das atividades comerciais impostas pelo Governo do Estado de São Paulo que já foram flexibilizados, com o retorno gradativo do comércio – Regularidade formal do pedido de falência, com comprovada impontualidade e higidez do protesto da duplicata, nos termos da Súmula 52 deste E. Tribunal – Sentença reformada para o fim de decretar a falência da ré – Determinação de que as providências previstas no art. 99 da Lei nº 11.101/05 sejam tomadas pelo douto Juízo "a quo" – Descabimento quanto à pretensão de inversão do ônus sucumbencial, uma vez que a sentença de quebração fixa verba de sucumbência. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001813-46.2021.8.26.0572](#), Rel. Jorge Tosta, j. 15/08/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência – Decisão agravada que deferiu parcialmente tutela de urgência para determinar a remoção de anúncios de venda de produtos da marca da autora, LET ME BE e PASSO ÚNICO, com exceção de distribuidores previamente autorizados - Plataforma de comércio eletrônico SHOPEE - Ausência de identificação clara e específica dos links ou URLs dos anúncios a serem excluídos pela plataforma de conteúdo - Insurgência - Cabimento – Compete à titular da marca indicar o link ou URLs dos anúncios que busca judicialmente a indisponibilidade - Decisão judicial que deve ser clara e específica acerca do conteúdo a ser excluído (link ou URLs) - Plataforma de conteúdo que não tem o dever de controle prévio e de fiscalização dos produtos anunciados – Responsabilidade limitada ao cumprimento de decisão judicial para tornar indisponível conteúdo apontado como infringente

- Inteligência do art. 19, caput e §1º, da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) – RECURSO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2005532-52.2022.8.26.0000](#), Rel. Jorge Tosta, j. 15/08/22).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO C.C. PEDIDO SUCESSIVO DE COMPENSAÇÃO - Sentença de improcedência - Inconformismo das partes - Acolhimento em parte dos apelos - Não conhecimento do agravo retido interposto pelas autoras - Os elementos de convicção revelam que um dos contratos celebrados entre as partes foi simulado, pois representou realidade inexistente, daí a nulidade (art. 167, *caput*, do CC), sendo inexigível qualquer valor decorrente dessa contratação - Em relação à contratação regular, tem propósito o pedido de compensação, nos termos dos arts. 368 e 369, do CC, combinados com o art. 122, da Lei n. 11.101/2005, pois a sociedade autora é credora da massa falida - Revisão do capítulo da sentença que, proferida na vigência novo CPC, adotou a regra do CPC/73 na fixação dos honorários advocatícios - Sentença reformada - Agravo retido interposto pelas autoras não conhecido e provido em parte os apelos.” (Apelação Cível nº [0020790-98.2020.8.26.0100](#), Rel. Grava Brazil, j. 16/08/22).

“DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA. Procedência do pedido. Quebra 'affectio societatis'. Atuais acionistas são herdeiros dos fundadores. Possibilidade de determinar a dissolução parcial de sociedade anônima de capital fechado com características de sociedade familiar. Data base da resolução é a data de recebimento da notificação enviada pelo dissidente. Inteligência do art. 605, inc. III, do Código de Processo Civil. Impossibilidade de adoção do trânsito em julgado, já que tal hipótese só incide aos casos de retirada por justa causa de sociedade por prazo determinado e na exclusão judicial de sócio. Apelo dos autores provido em parte. Recurso da ré desprovido.” (Apelação Cível nº [1014387-15.2017.8.26.0161](#), Rel. Natan Zelinschi de Arruda, j. 23/08/22).

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Reparação de danos. Propriedade industrial. Insurgência contra a decisão que determinou que a agravante exclua conta comercial utilizada pelo aplicativo whatsapp. Ilegitimidade de parte alegada pelo Facebook. Insubsistência. WhatsApp e Facebook que integram o mesmo grupo econômico. Precedentes. Exclusão de conta vinculada a WhatsApp que pode e deve ser cumprida pela agravante. Alegada necessidade de intimação pessoal da parte para o cumprimento da medida. Formalismo exacerbado. Hipótese que não se amolda no disposto na Súmula 410 do C. STJ. Multa cominada que se apresenta equilibrada e compatível com o aporte financeiro da agravante, além do que, o determinado pelo Juízo constitui tarefa corriqueira da atividade da recorrente. Agravo desprovido.” (Agravado de Instrumento nº [2066421-69.2022.8.26.0000](#), Rel. Natan Zelinschi de Arruda, j. 23/08/22).